1. PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso I do artigo 78, da Lei n. 14.133/2021, e alterações posteriores, TORNA PÚBLICO, a quem possa interessar que se encontra aberto edital de credenciamento de pessoa jurídica, para fornecimento de serviços de tratamentos veterinários, conforme Leis 2.351 de 09 de novembro de 2017 e 2.620 de 26 de agosto de 2021.

1.2 O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

1.3 **O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser encaminhadas, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, via protocolo, para o seguinte endereço: saolourencodooeste.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp, na aba pesquisa, assunto credenciamento de clínicas veterinárias a partir do dia **08 de maio de 2025,** podendo ser para 1 (um) ou mais lotes.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente edital é o "**CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS ESPECIALIZADAS PARA TRATAMENTO E VACINAÇÃO DE CÃES E GATOS PARA ATENDER O PROGRAMA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E CONTROLE REPRODUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC, CONFORME LEIS 2.351 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017 E 2.620 DE 26 DE AGOSTO DE 2021"**.

2.2 Valor total estimado do objeto para os 12 (doze) meses: R$ 286.869,42 (duzentos e oitenta e seis mil e oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e Leis municipais 2.351 de 09 de novembro de 2017 e 2.620 de 26 de agosto de 2021 bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

3.2 CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO PARA MEs / EPPs nos termos do inciso I do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 para lotes abaixo de R$ 80.000,00.

3.2.1 O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II).

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

D – 119/2025 – 10.001.20.604.4507.2089.3.3.90.00.00.1.500.1002.0000 – Programa de Castração, Vacinação e Atendimento Médico Veterinário.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

6.2 Não poderão participar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei n° 14.133/2021.

6.2.1 Não poderão participar da licitação as empresas que se enquadrem nas condições previstas no Art. 76 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço do Oeste - SC.

6.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.4 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7. CREDENCIAMENTO

7.1 Os proponentes interessados deverão encaminhar **O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, via protocolo, para o seguinte endereço: saolourencodooeste.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp, na aba pesquisa, assunto credenciamento de clínicas veterinárias a partir do dia **08 de maio de 2025**.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de habilitação jurídica:

8.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1 A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.2.1.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.1.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.1.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.2.1.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.2.1.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.2.1.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de habilitação econômico-financeira:

8.3.1.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.3.1.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação para a qualificação técnica:

8.4.1.1 Certificado de Registro da **Clínica Licitante** e do(s) **Responsável(is) Técnico**(s) indicado(s) no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, dentro de seu prazo de validade.

8.4.1.2 Declaração formal de disponibilidade da estrutura física conforme legislação federal, estadual e municipal para prestação dos serviços, da equipe técnica adequada e de indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução de tais serviços, os quais deverão ser de no mínimo 1 (um) Médico Veterinário, e 1 (um) Auxiliar, assinada por sócio-gerente, presidente ou diretor, admissível assinatura por procurador / credenciado munido de procuração hábil, nos

termos da Lei, ou de carta de credenciamento.(Nesta declaração a licitante deverá indicar o profissional veterinário responsável por todas as cirurgias e pelas anestesias, bem como o número de seu registro no CRMV, e o auxiliar capacitado para executar o manejo dos animais, em todas as etapas do procedimento. A devida declaração deverá constar o nome, número de registro no CRMV quando houver, e a referida função de cada profissional).

8.4.1.3 Apresentar Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente, em nome da licitante.

8.4.1.4 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV da jurisdição do médico veterinário responsável pelo estabelecimento.

8.4.1.5 Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove nos termos da legislação vigente que o Responsável Técnico pertença ao quadro permanente da Empresa.

8.4.1.6 Alvará de Licença para Localização e/ou Funcionamento no município de São Lourenço do Oeste.

8.4.1.7 Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde Animal (que poderá ser simplificado em função do volume gerado).

8.4.1.8 Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da presente licitação. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado e do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), serviços executados e localização dos mesmos.

8.5 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

8.5.1 A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo III):

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de São Lourenço do Oeste ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
i) DECLARA que está ciente que o valor do contrato trata - se de uma estimativa e que o valor a ser pago a empresa será proporcional aos serviços prestados e atestados pela fiscalização.

8.6 A proponente deverá apresentar o **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO** conforme modelo Anexo V.

8.7 A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO conforme Anexo IV.

9. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas deverão encaminhar O **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico via protocolo, para o seguinte endereço: saolourencodooeste.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp, na aba pesquisa, assunto credenciamento de clínicas veterinárias.

9.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratações e Equipe de apoio em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos.

9.3 A Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

9.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico http://www.saolourenco.sc.gov.br/.

10.2 Após ser credenciado o proponente será convocado para assinar o **TERMO DE CONTRATO**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.3 Os **TERMOS DE CONTRATO** que vierem a ser realizados serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:

a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
b) Página do Município via portal da transparência;
c) Diário Oficial dos Municípios – DOM;
d) Plataforma http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

11 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

12.1 As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto inciso IV do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o **TERMO DE CONTRATO**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.3 O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de São Lourenço do Oeste.

12.4 Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de São Lourenço do Oeste, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

12.5 O termo de contrato será formalizado com presença as cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.

12.6 Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

13.3 Efetuar o pagamento da produção conforme a ordem cronológica do município.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

14.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços nas condições estipuladas neste instrumento, bem como as normas legais aplicáveis;
b) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados somente aos responsáveis técnicos indicados pelo Município, bem como aos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura;
c) Atender todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto desta licitação;
d) Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da contratada, dentro da circunscrição territorial do Município, com pessoal, materiais, produtos e equipamentos próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;
e) Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
f) Disponibilizar os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do animal;
g) A contratada deverá receber e atender os animais em situação de urgência/emergência sem pré-agendamento, desde que encaminhados pelo responsável técnico indicado Município, todos os dias, 24h por dia;
h) Manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à Secretaria Municipal de Agricultura para o acompanhamento da

execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados. A contratada deverá estar ciente que todo o prontuário, inclusive laudos poderão ser utilizados na instrução dos processos instaurados para apuração da prática de maus tratos a animais;

i) Deverá fornecer laudos dos exames laboratoriais realizados nos animais para os responsáveis técnicos indicados pelo Município, a cada atendimento concluído e/ou quando solicitado;

j) Utilizar material esterilizado para cada animal; as agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis devem ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal;

k) Permitir o acesso às suas instalações do técnico formalmente indicado pelo Município de São Lourenço do Oeste, para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;

l) Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos, quando for o caso;

m) A contratada se responsabiliza pela ocorrência de óbito ou qualquer dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência ou acidente, quando for o caso. A contratada deverá dar destino adequado, segundo a legislação vigente, de animais que venham a óbito (cadáveres), e de partes, excetuando os casos em que a Secretaria Municipal de Agricultura solicite a responsabilidade para si. Nos casos de óbito a credenciada emitirá relatório e atestado de óbito, para o tutor e para fins de registro e controle da fiscalização do contrato;

n) Os serviços veterinários contratados devem atender ao disposto nas legislações pertinentes e vigentes no país;

o) Caso o animal encaminhado pelo Município, para realização de qualquer serviço veterinário, não se apresentar identificado através de microchip, o mesmo poderá ser implantado pela contratada quando possível for e desde que previamente autorizado pelo tutor;

p) Fornecer mensalmente, até o quinto dia útil, relatório resumido onde constem os serviços prestados individualmente por animal e respectivos valores conforme tabela, os quais deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Agricultura;

q) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

r) Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas;

s) Emitir a nota fiscal da prestação de serviço realizado;

t) A responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, é da Contratada, bem como deve estar ciente que é de sua inteira responsabilidade a integridade do animal durante o período de internação;

u) A fim de minimizar possíveis impactos ambientais a credenciada deverá atender aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade, adotando medidas conhecidas e eficientes tais como: Adoção de práticas sustentáveis; Respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda documentação exigida e atualizada; Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI); - Possuir e manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde Animal – PGRSSA com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente;

v) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados.

w) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

x) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

15.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

15.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 Advertência por escrito;

15.2.2 Multa;

15.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

15.5 Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, as sanções administrativas previstas neste edital.

15.6 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.7 PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

15.7.1 PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

15.7.2 PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

15.7.3 PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

15.7.4 PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

15.7.5 PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16 DA EXTINÇÃO

16.1 As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

17 DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

17.1 Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

18. DOS RECURSOS

18.1 Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

18.1.1 Recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitarão de requerente de credenciamento;
b) Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
c) Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;
d) Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.2 Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

18.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

19 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação oficial deste edital.

20 VIGÊNCIA

20.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

21.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.3 Os casos omissos ou divergências entre o estudo técnico preliminar e o termo de referência serão resolvidos com base nas disposições constantes nas Leis municipais 2.351 de 09 de novembro de 2017, 2.620 de 26 de agosto de 2021 e Lei federal n° 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado, bem como os princípios administrativos e constitucionais.

22 ANEXOS DO EDITAL

22.1 São anexos deste edital:

a) Estudo Técnico Preliminar;
b) Termo de Referência;
c) Modelo de Declaração ÚNICA;
d) Modelo Declaração LC 123/2006;
e) Modelo De Termo de Adesão ao Credenciamento;
f) Minuta de Contrato Administrativo.

23 DO FORO

23.1 É eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

São Lourenço do Oeste, data constante na assinatura eletrônica.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI:37651994949

Assinado de forma digital por AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI:37651994949
Dados: 2025.05.07 14:14:40 -03'00'

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO- VETERINÁRIOS VINCULADOS A PROGRAMAS DE SAÚDE E BEM - ESTAR ANIMAL EXISTENTES NO MUNICÍPIO

1. INTRODUÇÃO

O estudo preliminar técnico trata-se de um documento estratégico que visa estabelecer as bases sólidas e criteriosas necessárias para a tomada de decisões no âmbito da administração pública. Este estudo, regido pelas diretrizes estabelecidas pela Lei n° 14.133, promulgada em 2021 (1), busca proporcionar uma abordagem técnica sobre a contratação de bens, serviços ou obras, desde a identificação da necessidade até a preparação para o certame licitatório.

A importância do estudo preliminar técnico reside na sua capacidade de contextualizar, justificar e definir com precisão o objeto da contratação, levando em consideração aspectos técnicos, econômicos, em consonância com as inovações da legislação e critérios de sustentabilidade, ao fornecer uma avaliação de viabilidade abrangente e estabelecer critérios para o julgamento das propostas.

Com relação à modalidade da oferta dos serviços a serem prestados por meio de Credenciamento de Estabelecimentos Veterinários, esta encontra legalidade junto a Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021(1) e Decreto Federal nº 11.878, de 9 de Janeiro de 2024(2)**.** Conforme referida legislação e ato administrativo respectivamente, o Credenciamento trata-se de processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Conforme o Tribunal de Contas da União (2024) (3), esse procedimento auxiliar é adotado quando se constata, na fase de planejamento da contratação, que a abordagem mais vantajosa para a administração consiste em permitir que uma gama de fornecedores se qualifique para fornecer os bens ou serviços desejados, em virtude da inviabilidade ou ineficácia de selecionar um único fornecedor por meio de disputa, de modo a atender adequadamente ao interesse público.

O credenciamento possibilitará a seleção de todos os interessados que atenderem aos requisitos do certame, ou seja, quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público, da publicidade e transparência dos atos e demais

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPERO LESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE HONESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES e ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

procedimentos de interesse da Administração (Conselho Regional de Medicina Veterinária - São Paulo, 2023, p.6) [4].

A prestação de serviços médico-veterinários quando realizada pelo setor privado, porém na condição de parceiros da administração pública, contribui de maneira efetiva para a implementação de políticas de saúde pública veterinária, voltadas ao atendimento das demandas prioritárias na área animal, contribuindo efetivamente para o bem-estar coletivo (Conselho Regional de Medicina Veterinária - São Paulo, 2023, p.5) [4].

2. OBJETO

O presente ETP tem por objeto o **Credenciamento de Estabelecimentos Veterinários para Execução de Serviços Médico-Veterinários vinculados a Programas de Saúde e Bem-Estar Animal existentes no município de São Lourenço do Oeste – Santa Catarina.**

O processo de Credenciamento de Estabelecimentos Veterinários tem por objetivo:

a) o atendimento dos serviços médico-veterinários previstos nos Programas de Saúde e Bem-Estar Animal existentes no Município, em conformidade às Leis n°: 2.351, de 09 de novembro de 2017[5] e 2.620 de 26 de agosto de 2021[6] e suas alterações, os quais são supervisionados pela Secretaria Municipal de Agricultura e;

b) a unificação destes mesmos serviços atualmente contemplados em Processos Licitatórios diversos, em único processo.

Os serviços médico-veterinários, previstos neste Estudo Técnico Preliminar, compreendem de modo geral: o controle reprodutivo de cães e gatos (com a realização de castração); protocolos de vacinações e tratamento médico-veterinário gratuito, para o grupo abaixo relacionado. As especificações técnicas, para cada um dos serviços mencionados, serão detalhadas no Termo de Referência a ser elaborado.

Os serviços a serem prestados, conforme legislações específicas mencionadas, contemplam de modo geral, além das particularidades previstas nas legislações, animais (cães e gatos):

a) em situação de rua/errantes e comunitários;

b) resgatados e acolhidos por ONGs e Associações Protetoras legalmente constituídas ou por protetor independente de renomada e pública atuação no Município;

c) tutoreados por famílias cadastradas no cadastro único residentes no Município e as classificadas como de maior vulnerabilidade socioeconômica, por meio de comprovante de

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPERO LESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE HONESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES e ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

rendimento, ou, moradia inserida em Zona de Especial Interesse Social, mapeada no Plano Diretor Participativo do Município;

d) tutoreados por pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica que, pela quantidade e/ou condições em que estão mantidos ofereçam risco para manutenção da saúde animal e humana, condições estas que deverão ser atestadas e comprovadas pelos setores competentes;

e) retirados de maus tratos pela Policia Civil ou Militar juntamente a ONGs e Associações Protetoras.

Ainda, com relação aos atendimentos, convém reforçar que: somente serão contemplados animais de pessoas que residam em São Lourenço do Oeste; animais de grande porte da Zona Rural não serão contemplados e animais que não se enquadrem nos critérios definidos nas Leis específicas mencionadas, deverão ser encaminhados pelos devidos tutores, para tratamento veterinário particular.

Abaixo seguem imagens dos Anexos 05 e 07, referentes respectivamente: ao Zoneamento Rural e Zoneamento Urbano – Área de Especial Interesse, integrantes do Plano Diretor Participativo de São Lourenço do Oeste [(7)].

Obs: Considerando a localização do Município de São Lourenço do Oeste e a proximidade com o Estado do Paraná, conforme verificado na Imagem 02 abaixo referente ao Anexo 07 do Plano Diretor Participativo em especial sobre a Área de Especial Interesse Urbanístico – 8 (Limite Estadual) e Imagem 04 abaixo é imprescindível que os Estabelecimentos Veterinários sejam estabelecidos em São Lourenço do Oeste, conforme perímetro urbano do Município.

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPERO LESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE HONESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES e ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

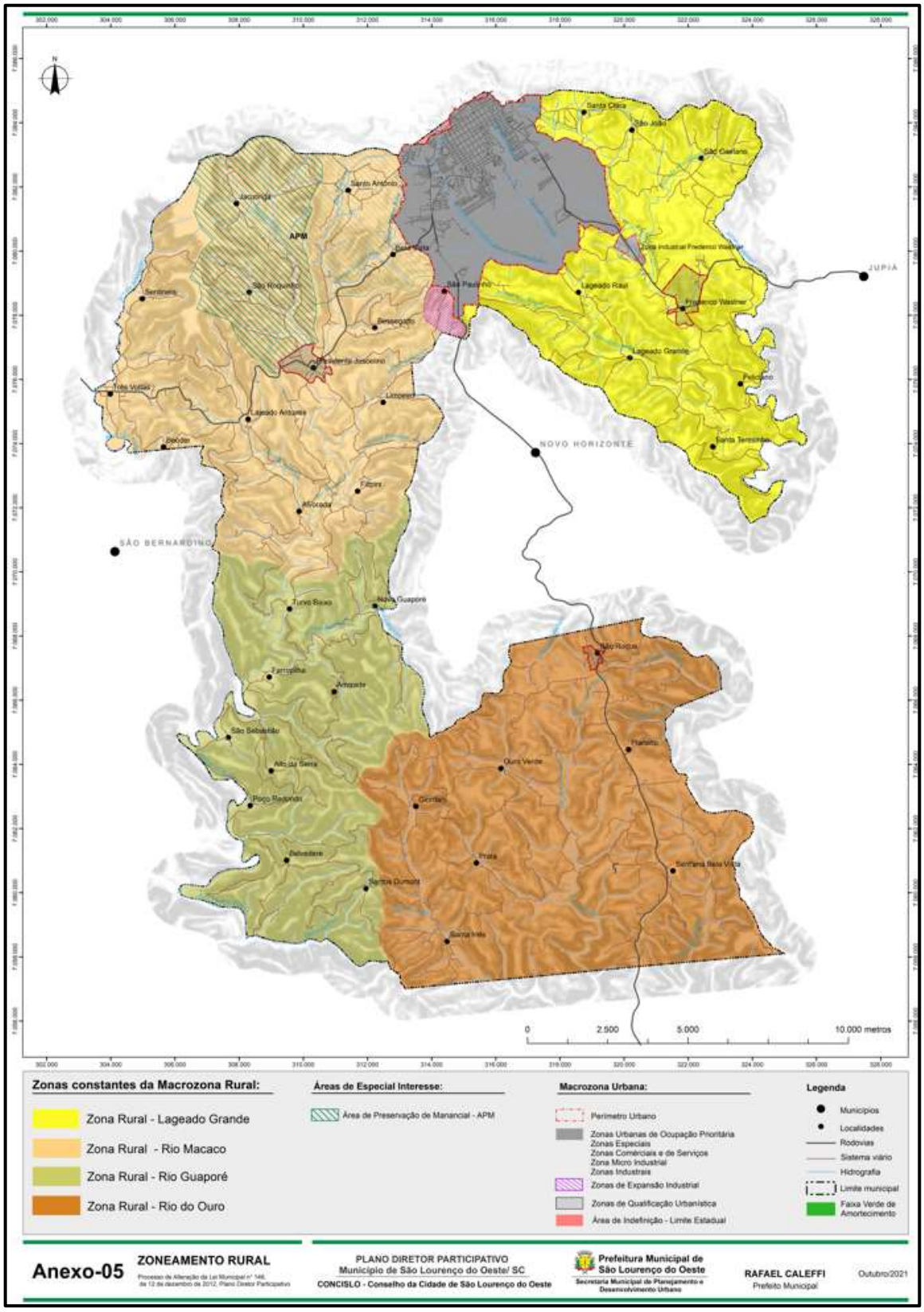

Imagem 01 – Anexo 05 (Zoneamento Rural – visão geral/abrangência do Município contendo: Perímetro Urbano e Perímetro Urbano Distritos/Zonas Rurais – acessível em: http://www.saolourenco.sc.gov.br/leisurbanisticas)

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPERO LESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE HONESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES e ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

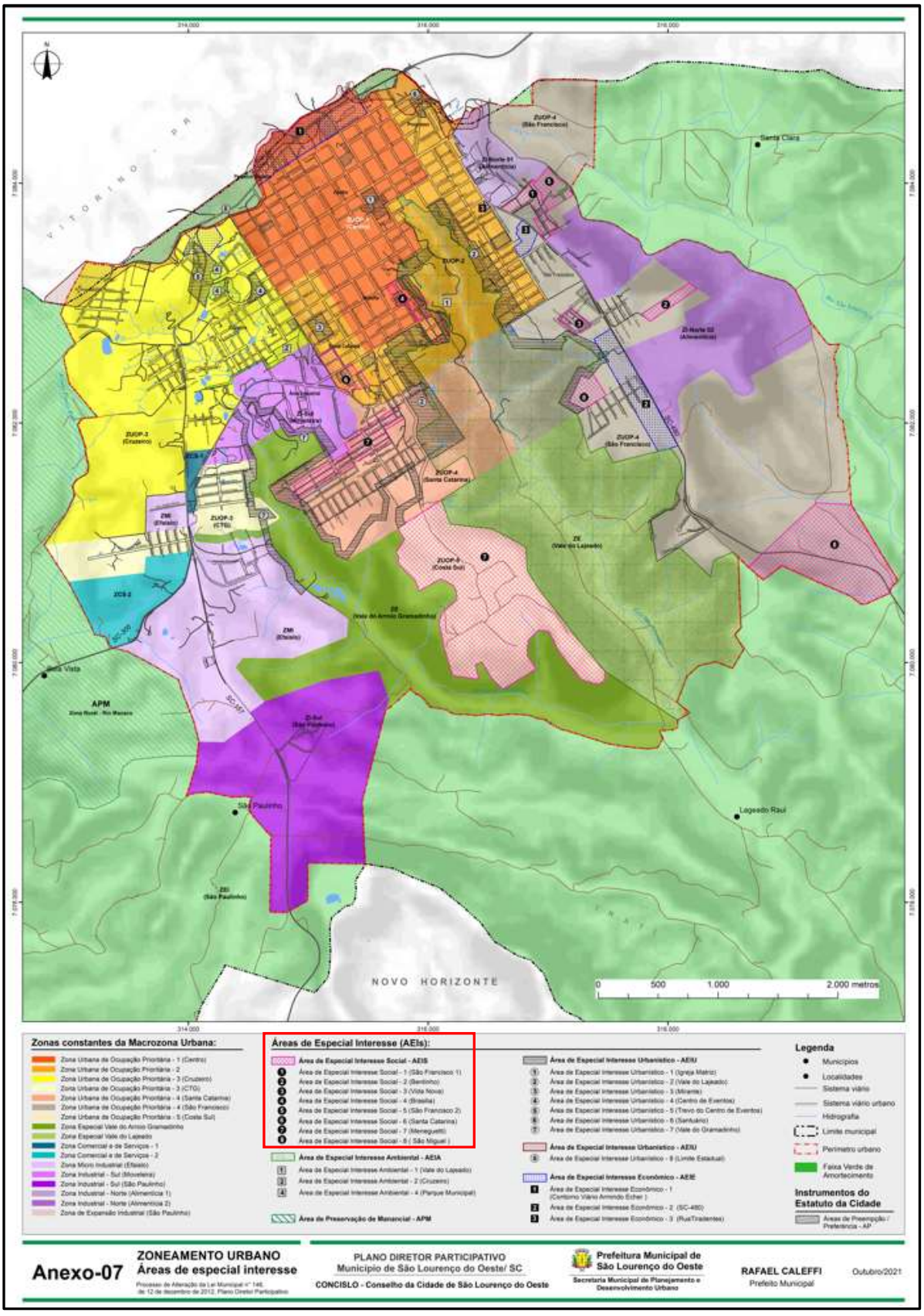

Imagem 02 – Anexo 07 (Zoneamento Urbano/ Áreas de Especial Interesse – acessível em: http://www.saolourenco.sc.gov.br/leisurbanisticas)

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPERO LESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE HONESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES e ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

Imagem 03 – Relação das Áreas de Especial Interesse Social existentes no Município
Anexo 07 (Zoneamento Urbano/ Áreas de Especial Interesse acessível em:
http://www.saolourenco.sc.gov.br/leisurbanisticas)

Os estabelecimentos que prestam serviços médico-veterinários, hoje existentes no Município de São Lourenço do Oeste, encontram-se distribuídos por regiões, esta distribuição, de acordo com o Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo (2023) [(4)], garante uma cobertura mais ampliada, redução de filas de espera e um prestação de serviços mais ágil, que atenda as necessidades dos animais e de seus tutores com mais eficiência, atingindo assim uma parcela maior da população, independente de onde ela resida.

A Imagem 04 abaixo retrata referida distribuição, onde constam alguns estabelecimentos catalogados que ofertam serviços médicos-veterinários a animais de pequeno porte existentes no Município de São Lourenço do Oeste, conforme dados levantados junto aos setores de Vigilância Sanitária e Tributário do Município. Conforme registros não há estabelecimentos Veterinários para animais de pequeno porte junto aos Distritos.

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPERO LESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE HONESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES e ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

Imagem 04 – Distribuição atual de alguns dos estabelecimentos veterinários que prestam serviços médico-veterinários no Município de São Lourenço do Oeste – SC / via Google Earth Pro)

Quando comparados então o Anexo 07 do Plano Diretor Participativo (Zoneamento Urbano/ Áreas de Especial Interesse) da Imagem 02 e a disposição atual de alguns estabelecimentos que ofertam serviços médicos-veterinários a animais de pequeno porte no Município de São Lourenço do Oeste (conforme Imagem 04), verifica-se que atualmente para cada área de Especial Interesse Social existiria um serviço veterinário para atendimento, pois totalizam oito (8) Áreas de Especial Interesse e oito (8) estabelecimentos do gênero catalogados. Entretanto, há de se considerar que nem todos os estabelecimentos catalogados, prestam os mesmos serviços médico-veterinários hoje disponíveis dentro do campo da saúde animal, fato este, que será melhor abordado no Termo de Referência, já que o Estudo Técnico Preliminar, conforme definição da Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021 [(1)], além de ser o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, também dá base anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

A Imagem 04, como já mencionado anteriormente refere-se exclusivamente aos estabelecimentos que ofertam serviços médicos-veterinários a animais de pequeno porte inseridos no Perímetro Urbano do Município, excluindo o Perímetro Urbano dos Distritos,

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPERO LESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE HONESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES e ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

portanto, os estabelecimentos que ofertam serviços médico-veterinários a animais de grande porte, situados tanto na malha urbana como nos Distritos, não foram catalogados, pois os animais de grande porte não são contemplados pelos Programas de Saúde e Bem-Estar Animal existentes.

Porém, quando comparados o Anexo 05 do Plano Diretor Participativo (Zoneamento Rural) Imagem 01 e a Imagem 04, considerando a amplitude e extensão do Munícipio (englobados Zona Urbana e Zona Rural), tem-se que independente da necessidade que possa vir a surgir especialmente para o público localizado na Zona Rural, quando forem supridas as condições que possibilitem o atendimento aos grupos descritos, os benefícios relatados e vinculados à distribuição que a modalidade do Credenciamento poderá proporcionar serão mantidos em iguais condições, independente da distância que possa existir entre o endereço do responsável até o endereço que será prestado o atendimento. Entretanto, tal situação conforme registros é mais restrita, haja vista que o público contemplado pelo Cadastro Único reside em quase sua totalidade na área urbana.

Ainda com relação aos enquadramentos sociais previstos nas legislações específicas, tem-se conforme Relatório de Programas e Ações disponíveis no site do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, que atualmente existem no Município de São Lourenço do Oeste 1.795 famílias inscritas no Cadastro Único, totalizando 5.724 pessoas, porém importante mencionar que do universo descrito, nem todas as famílias possuem hoje, necessariamente animais de estimação, entretanto em vindo a ter, necessariamente deverão ser contemplados pelos Programas existentes.

Imagem 05: Relatório de Informações – RI.v4 (Relatório de Programas e Ações)
(acessível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/?codigo=421690&aM=0)

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPERO LESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE HONESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES e ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

3. ITENS NECESSÁRIOS AO ETP, CONFORME ART. 18 § 1º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

3.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar, elaborado anteriormente pela Comissão nomeada conforme Portaria n° 1.435 de 25 de outubro de 2024 [8], constituída para dirimir a demanda solicitada pelo Ministério Público, especificamente quanto ao tratamento veterinário de animais domésticos (cães e gatos) pertencentes à população carente, em situação de rua ou resgatados em situação de maus tratos, apresentou em seu contexto duas possibilidades distintas para o cumprimento da demanda, considerando ainda que a Comissão com base em dados devidamente justificados, concluiu pela viabilidade do município ofertar os serviços ora solicitados de forma terceirizada junto à estabelecimentos Veterinários regularmente em funcionamento e considerando ainda, como já mencionado no item 2.0 Objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, a unificação dos serviços hoje previstos em Programas de Saúde e Bem-Estar Animal, além do que fora solicitado via Termo de Acordo com o Ministério Público, tem-se, portanto que a necessidade da contratação dos serviços médico-veterinários mencionados no item 2.Objeto, encontra-se vinculada às considerações que seguem abaixo relacionadas, englobando assim tanto demandas internas e externas solicitadas por instituição fiscalizadora como Ministério Público de Santa Catarina:

a) considerando que a saúde e o bem-estar dos animais são direitos fundamentais, intrinsicamente ligados à saúde pública;

b) considerando a necessidade de promover o controle populacional de cães e gatos no município de São Lourenço do Oeste com ênfase na promoção da saúde e bem estar animal;

c) considerando a necessidade de prevenção de zoonoses visando à qualidade de vida destes animais;

d) considerando que o atendimento médico-veterinário de forma gratuita aos grupos mencionados anteriormente, é uma medida preventiva que beneficia tanto os animais quanto à população geral;

e) considerando se tratar de demanda proveniente da Secretaria Municipal de Agricultura;

f) considerando a necessidade de fortalecimento da inclusão social no município;

g) considerando que a implementação e a continuidade das políticas públicas vinculadas à causa animal visam reduzir o número de abandono de animais;

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPERO LESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE HONESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES e ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

h) considerando que o município de São Lourenço do Oeste já vem ofertando os serviços ora mencionados conforme Leis n°: 2.351, de 09 de novembro de 2017 e suas alterações e 2.620 de 26 de agosto de 2021, que versam respectivamente sobre o Programa Permanente de Educação em Saúde e Controle Reprodutivo de Cães e Gatos de São Lourenço do Oeste –SC, e dá outras providências e o Programa Municipal de Tratamento Médico-Veterinário Gratuito a cães e gatos tutoreados por famílias carentes, resgatados da rua, errantes, retirados de mais tratos, e dá outras providências;

i) considerando a necessidade de suprir em iguais condições, os objetivos específicos apontados na Cláusula 2ª do Termo de Acordo firmado entre o Ministério Público de Santa Catarina (Ação Civil Pública n. 5001375-69.2021.8.24.0066) e o Município, referentes à Construção e Administração de Centro de Reabilitação Animal, quais sejam: (i) garantir tratamento veterinário aos animais domésticos que pertençam à população carente; (ii) garantir tratamento veterinário aos animais domésticos que estejam em situação de rua ou que tenham sido resgatados em situação de maus tratados; (iii) servir como local de base para políticas públicas desenvolvidas pelo Município na área da proteção animal, como a castração em massa.

Portanto, ao unificar as demandas de serviços já ofertados pelo Município os quais estão previstos em Programas e legislações específicas, porém constantes em Processos Licitatórios diversos, alinhando ainda esta unificação, aos objetivos específicos constantes no Termo de Acordo firmado com o Ministério Público, bem como, utilizando-se da modalidade de Credenciamento de Estabelecimentos Veterinários para execução dos serviços, considerando que a iniciativa privada investe frequentemente em inovação e especialização de seus profissionais, tem-se que a administração direta, poderá se beneficiar dessas práticas avançadas e da expertise especializada, proporcionando ao público ora mencionado atendimento diferenciado, que por vezes não seria facilmente replicado em centros de atendimentos veterinários públicos, ou seja, geridos pela Administração Pública [(4)].

3.2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o município não possui Plano de Contratações Anual publicado.

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPERO LESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE HONESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES e ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

3.3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para esta demanda, é necessário que os futuros prestadores possuam qualificação e atendam às exigências legais relativas tanto a atividade profissional do Médico-Veterinário, bem como das Legislações, Normas e Instruções Normativas específicas que versam sobre o tema, desde o Registro até o funcionamento dos devidos Estabelecimentos Veterinários (clínicas ou consultórios).

Os requisitos que deverão ser atendidos na contratação, encontram-se subdivididos por categorias, com relação ao tipo de Habilitação em: Jurídica; Fiscal, Social e Trabalhista; Econômica - Financeira, as quais serão especificadas e detalhadas junto ao Termo de Referência e Edital. Porém com relação à Habilitação-Técnica, convém mencionar ser necessário para todos os efeitos:

a) Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante forneceu, a qualquer tempo, produtos/ serviços compatíveis em características e quantidades com objeto licitado;

b) Alvará de Licença para Localização e/ou Funcionamento emitido pela Secretaria de Administração e Fazenda (especialmente para comprovar que as atividades encontram-se localizadas de acordo com Legislações Urbanísticas);

c) Alvará sanitário fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (quando aplicável);

d) Certificado de Regularidade da pessoa jurídica atualizado, emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV (o estabelecimento veterinário deverá estar com todas as licenças em dia, sejam sanitárias, de localização, ambiental e outras quando forem exigidas);

e) Declaração de Responsável Técnico, para fins de instrução de credenciamento, pelo estabelecimento;

f) Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente do proponente. Referida comprovação encontra-se prevista para entrega dos invólucros que deverá ser feito mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: cópia da Carteira de Trabalho; contrato de Prestação de Serviços; ficha ou livro de registro de empregado; contrato social, nos casos em que o profissional seja sócio da empresa;

g) Responsabilidade Técnica na Contratação de Serviços (o número de horas de permanência do responsável técnico (RT) no estabelecimento deve ser fixado levando-se em

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPERO LESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE HONESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES e ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

consideração o risco da atividade à saúde pública, a complexidade das atividades desenvolvidas, o volume de trabalho e a legislação pertinente ao ramo da atividade);

h) Comprovante de inscrição no CRMV, registro obrigatório nos termos do art. 25 da Lei n° 5.517, de 23 de outubro de 1968 (9), cópia do diploma legal de graduação, dos profissionais aludidos como responsável(is) técnico(s).

i) Estatuto Social ou Contrato Social da empresa deverá ser apresentado e junto a este, o PGRSSA – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde Animal (que poderá ser simplificado em função do volume gerado).

Obs:

1. Os serviços listados e separados em lote deverão ser prestados no endereço da(s) contratada(s) que deverão possuir estrutura adequada conforme Resolução CFMV 1275/2019 (10) (para Hospitais, Clínicas, Consultório e ambulatórios);

2. Para fins de exames laboratoriais estes deverão coletados por profissionais habilitados nas dependências do(s) estabelecimento(s) credenciados(s) e encaminhado(s) a laboratório(s) especializado(s) conveniado(s) a(s) credenciada(s), considerando que os Estabelecimentos Veterinários existentes no Município atualmente não dispõem junto à suas estruturas laboratórios para análise e emissão de laudos.;

3. Eventualmente em situações específicas o atendimento poderá ser realizado externamente ao endereço firmado em Contrato, considerando que poderão ser realizadas além dos serviços contínuos, campanhas específicas, como a exemplo de campanhas de vacinações junto aos Distritos.

3.4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Com relação ao atendimento/tratamento médico-veterinário gratuito, o quantitativo para cada tipo de atendimento não pode ser mensurado.

Serão credenciados serviços constantes na tabela de medicina veterinária (*tabela de honorários profissionais – pequenos animais do Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de Santa Catarina – SIMVET/SC e Sociedade Catarinense de Medicina Veterinária – SOMEVESC) com custos unitários definidos a partir de valor de mercado com valor máximo da contratação determinado no item 3.5 Levantamento de Mercado, abaixo descrito.

---

* Tabela de Honorários Profissionais – acessível em: http://www.sindicato.vet.br/fmanager/simvetsc/tabela_honorarios/arquivo1_1.pdf

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPERO LESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE HONESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES e ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

A mesma lógica aplica-se para o protocolo de vacinações e controle reprodutivo de cães e gatos (com a realização de castração) com valores máximos de contratação determinados pelos valores de mercado item 3.5 Levantamento de Mercado.

3.5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que os levantamentos e dados técnicos presente no Estudo Técnico Preliminar, elaborado anteriormente pela Comissão nomeada conforme Portaria n° 1.435 de 25 de outubro de 2024 [8], constituída para dirimir a demanda solicitada pelo Ministério Público, especificamente quanto ao tratamento veterinário de animais domésticos (cães e gatos) pertencentes à população carente, em situação de rua ou resgatados em situação de maus tratos, apresentou em seu contexto, como já mencionado anteriormente no item 3.1 Necessidade da Contratação, duas possibilidades distintas para o cumprimento da demanda, tem-se que os dados abaixo descritos são provenientes do referido estudo (especificamente item 3.5 Levantamento de Mercado - Opção 02: ampliação da contratação de clínica especializada na prestação de serviços de atendimentos clínicos veterinários em animais):

3.5.1 DO ATENDIMENTO/TRATAMENTO MÉDICO-VETERINÁRIO GRATUITO

A média das contratações públicas para o atendimento/tratamento médico-veterinário gratuito (R$ 9.400,41), e valores mensais gastos por ONGS no município (R$ 9.266,67) são menores que o valor mensal para os serviços de atendimentos clínicos veterinários do ano de 2022 no município de São Lourenço do Oeste - SC, que foi de R$ 15.275,40 mensais, que atualizado para o mês 10/2024 resulta em R$ 16.555,48.

Desta forma, adota-se esse valor máximo como base para as próximas contratações. O valor foi corrigido pelo índice IPCA acumulado de 8,38 %. Esse custo resulta no valor anual de R$ 198.665,76.

Também é necessário considerar que existem atendimentos que são inesperados na contratação, e que podem ser resolvidos utilizando até ao máximo de 25% de aditivos do valor contratado de serviços. Desta forma, o valor máximo anual que pode ser atingido para atendimentos clínicos veterinários é de R$ 248.332,20.

Atualmente a Lei Municipal n° 2.620/2021[6] limita os gastos para esta finalidade em até R$ 25.000,00 (valor base de 2021 sem correção). Portanto, faz-se necessário realizar a alteração da referida lei municipal para o valor anual de R$ 248.332,20, bem como, a próxima contratação deverá ter orçamento máximo anual de R$ 198.665,76.

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPERO LESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE HONESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES e ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

Na execução do contrato, será avaliado se o valor de R$ 198.665,76 destinado ao atendimento/tratamento médico-veterinário gratuito, conforme legislação específica é suficiente para suprir a demanda e atingir a finalidade do Programa existente, e caso necessário, este valor será readequado para as próximas contratações.

3.5.2 DO PROTOCOLO DE VACINAÇÕES E CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS (COM A REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO)

Com base em estudos de contratações públicas semelhantes, de castrações (constante no Anexo 15 - ETP específico Construção do Centro de Reabilitação Animal), foi obtido o seguinte quadro de dados:

Município	Valor mensal corrigido para SLO
Porto União - SC	R$ 8.566,80
Santa Cecilia - sc	R$ 7.866,53
Caibi - SC	R$ 19.100,62
São Bento do Sul	R$ 17.367,03
Porto União - SC	R$ 7.711,27
Itaqui - RS	R$ 7.429,09
Campo Bom - RS	R$ 1.859,76
Julio de Castilhos - RS	R$ 19.922,05
Novo Hamburgo-RS	R$ 1.919,80
Mediana	R$ 7.866,53

Quadro 01 - Contratações públicas semelhantes

Considerando a Mediana de R$ 7.866,53 por mês, chegamos ao valor de R$ 94.398,36 por ano. Sugere-se realizar alteração em lei para possibilitar que os serviços de castração cheguem ao máximo de R$ 94.398,36, e realizar em lote separado, credenciamento nas clinicas locais para realização do serviço de castração continuado e manter o valor de R$ 22.000,00 reais destinados a vacinações.

Na execução do contrato, será avaliado se o valor de R$ 94.398,36 destinado ao controle reprodutivo de cães e gatos (com a realização de castrações) conforme legislação específica é suficiente para suprir a demanda e atingir a finalidade do Programa existente, e caso necessário, este valor será readequado para as próximas contratações.

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPERO LESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE HONESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES e ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

Na execução do contrato, será avaliado se o valor de R$ 22.000,00 destinado ao protocolo de vacinações, conforme legislação específica é suficiente para suprir a demanda e atingir a finalidade do Programa existente, e caso necessário, este valor será readequado para as próximas contratações.

3.6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme levantamento de mercado item 3.5, segue abaixo estimativa prevista para o atendimento das demandas contidas neste estudo, apresentadas em 3 (três) lotes, quais sejam:

Lotes (Especificação)	Valor Anual
Lote 1 (Atendimento/Tratamento Médico-Veterinário)	R$ 198.665,76
Lote 2 Castrações)	R$ 94.398,36
Lote 3 (Vacinações)	R$ 22.000,00
Total	R$ 315.064,12

Quadro 02 - Estimativa Valor Contratação por Lote

3.7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

Promover o Credenciamento de Estabelecimentos Veterinários para Execução de Serviços Médico-Veterinários vinculados a Programas de Saúde e Bem-Estar Animal existentes no município de São Lourenço do Oeste – Santa Catarina.

Os serviços médico-veterinários, previstos neste Estudo Técnico Preliminar, compreendem de modo geral: o controle reprodutivo de cães e gatos (com a realização de castração); protocolos de vacinações e tratamento médico-veterinário gratuito para grupos específicos estabelecidos pelos Programas existentes.

O(s) estabelecimento(s) credenciado(s) deverá(ão):

a) providenciar todos os insumos/medicamentos e equipamentos necessários para que possam ser realizados os serviços médico-veterinários solicitados com a qualidade esperada.

b) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão prestados, visando a qualidade e bem-estar animal.

c) pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como, fornecer Nota Fiscal correspondente à

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPERO LESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE HONESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES e ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

prestação do serviço, assim como, se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas dos serviços.

Obs:

1) Nenhum dos serviços poderá ser substituído por outros diversos, salvo por de qualidade comprovadamente superior e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela fiscalização e gestão do contrato;

2) Ao final do tratamento o Município deverá garantir a destinação adequada ao animal. Entretanto, conforme legislação específica, especialmente ao que diz respeito à devolução ao tutor, quando na ausência de meio de transporte deste, o transporte deverá ser realizado pelo Município ou estabelecimento veterinário adicionando o valor corresponde ao montante do tratamento do animal. O mesmo deverá ser aplicado para intervenções cirúrgicas, e como será abordado na sequência, adaptações nas legislações específicas deverão ser realizadas.

3.8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021[(1)], as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devem ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, considerando a disponibilidade verificada quanto à prestação dos serviços ofertados pelos estabelecimentos veterinários existentes, bem como, a necessidade da prestação dos serviços de forma continuada, conforme demandas provenientes e supervisionadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, além de considerar os aspectos descritos no item 3.10 Contratações Correlatas e/ou Interdependentes, e por fim considerando a viabilidade técnica e a vantajosidade econômica do parcelamento para fins de contratação, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado ao objeto de estudo, especialmente por se tratarem de itens diversos, subdivididos em três lotes de modo a atenderem conjuntamente os Programas de Saúde e Bem-Estar Animal existentes no Município.

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPERO LESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE HONESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES e ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

3.9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Como bem exposto no corpo do Estudo Técnico Preliminar o credenciamento quando comparado a outras possibilidades previamente estudadas, supre em iguais condições os objetivos específicos solicitados via Ministério Público (Ação Civil Pública n. 5001375-69.2021.8.24.0066), atendendo ainda os princípios de eficiência e economicidade previstos na Constituição Federal do Brasil, no artigo 37 e no artigo 70, respectivamente.

Além de englobar em único processo a demanda hoje existente, advinda de Programas de Saúde e Bem-Estar animal (cães e gatos), ofertados pelo Município, oportunizando assim aos grupos de usuários/beneficiários mencionados anteriormente, atendimento especializado por meio do Credenciamento de Estabelecimentos Médico-Veterinários.

Convém destacar que no item 3.10 Contratações Correlatas e/ou Interdependentes abaixo, será discriminado a forma de prestação dos serviços atualmente ofertados pelo Município.

Na visão do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária – São Paulo (2023) [(3)], a participação dos estabelecimentos médicos-veterinários na administração direta, por meio de chamamento público modalidade de Credenciamento, oferece uma solução eficiente para atender às necessidades de assistência veterinária da sociedade. Bem como, por meio da capitalização dos recursos já existentes, é possível melhorar o acesso aos serviços, reduzindo custos governamentais com a construção e manutenção de hospitais veterinários públicos.

3.10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A fim de garantir que as contratações das prestações dos serviços sejam realizadas de forma correta e segura, servidor público investido na função de Médico-Veterinário deverá ser o responsável pela fiscalização técnica do contrato, atuando em conformidade ao regramento do Conselho de Classe específico. O devido acompanhamento será realizado pela pessoa do Gestor do Contrato, ambos com lotação na Secretária Municipal de Agricultura.

Para a efetiva aplicabilidade do(s) contrato(s) firmado(s) na sequência, conforme necessidades expostas junto a este Estudo Técnico Preliminar e futuras necessidades constantes

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPERO LESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE HONESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES e ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

em Termo de Referência, o município deverá oferecer, sempre que necessário suporte ao fiscal, incluindo treinamentos e capacitações para a adequada e eficiente fiscalização do(s) contrato(s).

Adaptações e alterações em legislações específicas referentes aos Programas de Saúde e Bem-Estar Animal, bem como em Leis Orçamentárias devem ser realizadas antecedentemente ao Processo para viabilizar as futuras contratações.

Somente para fins acessórios, importante relatar que, divulgações junto à Sociedade devem ocorrer posteriormente visando à publicidade dos serviços ora a serem ofertados.

3.11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

O município possui atualmente três Processos Licitatórios, referentes aos Programas já mencionados, quais sejam:

a) Processo Licitatório n° 132/2024 modalidade Pregão Eletrônico n° 091/2024, para Contratação de Clínica Especializada na prestação de serviços de atendimentos clínicos veterinários em animais, machos e fêmeas, para atender o programa municipal de tratamento médico-veterinário gratuito a cães e gatos tutoreados por famílias carentes, resgatados da rua, errantes e retirados de maus tratos, conforme lei municipal n. 2.620/2021
(consulta acessível em: https://transparencia.betha.cloud/#/P9cBjvYJK3ob-kBqNccBIA==/consulta/47087/detalhe/36:39:2024_132_39);

b) Processo Licitatório n° 137/2023 modalidade Pregão Eletrônico n° 041/2023, Contratação de Clinica Veterinária especializada na prestação de serviço de esterilização (castração cirúrgica) em animais, machos e fêmeas, para atender o programa permanente de educação em saúde e controle reprodutivo de cães e gatos do município de São Lourenço do Oeste - SC, conforme lei municipal número 2.351/2017, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
(consulta acessível em: https://transparencia.betha.cloud/#/P9cBjvYJK3ob-kBqNccBIA==/consulta/47087/detalhe/36:39:2023_137_39);

c) Processo Licitatório n° 121/2023 modalidade Pregão Eletrônico n° 032/2023, Aquisição de vacinas para animais, machos e fêmeas, para atender o programa permanente de educação em saúde e controle reprodutivo de cães e gatos, conforme leis municipais números

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPERO LESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE HONESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES e ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

2.351/2017 e 2.605/2021, bem como o controle de zoonoses no município de São Lourenço do Oeste. (consulta acessível em: https://transparencia.betha.cloud/#/P9cBjvYJK3ob-kBqNccBIA==/consulta/47087/detalhe/36:39:2023_121_39)

Obs: Para o Processo Licitatório n° 121/2023 modalidade Pregão Eletrônico n° 032/2023 convém esclarecer que quanto às aplicações das vacinas efetivamente adquiridas pelo Município, estas são realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura mediante responsabilidade técnica do profissional efetivo do quadro de servidores municipais, investido na função de Médico Veterinário 40 horas (conforme Lei Complementar nº 056, de 14 de Outubro de 2005 e suas alterações, que Dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos, cria, modifica atribuições e extingue cargos e vagas no quadro único de pessoal do poder executivo municipal e dá outras providências).

Conforme verificado o Município tem considerado as demandas apresentadas nos Programas de Saúde e Bem-Estar Animal como atividades correlatas. No entanto, considerando a modalidade de Credenciamento, tem-se o entendimento que as demandas constantes nos Programas de Saúde e Bem-Estar do Município, a serem ofertados de forma contínua e sem interrupção, devem ser agrupadas em único processo, sendo assim, consideradas, portanto, como contratações interdependentes, devendo ocorrer neste sentido juntamente, para a plena satisfação da necessidade da Administração, porém em lotes separados, considerando especialmente a realidade local e as especificidades de cada estabelecimento veterinário para fins de atendimento das demandas previstas nos Programas.

3.12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

As Atividades de saúde animal geram resíduos, que devem ser gerenciados de forma adequada para evitar riscos à saúde e ao meio ambiente.

De acordo com matéria publicada junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado Paraná (2019) [(11)] os resíduos gerados nos serviços de saúde necessitam de atenção especial em todas as suas fases de manejo, uma vez que seus componentes: químicos, biológicos e radioativos podem oferecer riscos graves e impactos imediatos à saúde ocupacional daqueles que

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPERO LESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE HONESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES e ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

os manipulam na assistência médico-veterinária ou no setor de limpeza; e também ao meio ambiente, em razão da destinação inadequada.

Ainda conforme Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (2022) [12] a destinação correta de resíduos na medicina veterinária é mais uma das responsabilidades do profissional. Onde o tratamento e a disposição final de cada material descartado devem seguir as regras determinadas pela Agência Nacional Vigilância Sanitária (ANVISA).

Portanto, o descarte dos resíduos ora produzidos serão de responsabilidade do(s) estabelecimento(s) credenciado(s) conforme PGRSSA (que poderá ser simplificado em função do volume produzido).

Com relação ao destino final de animais que vierem a óbito deverá ser melhor abordado junto ao Termo de Referência, considerando que estes podem ser descartados junto às empresas especializadas que fornecem atendimento aos estabelecimentos veterinários ou poderão ser devolvidos aos tutores por questões éticas para dar o destino desejado (mesmo não sendo este, o destino ecologicamente correto).

3.13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Considerando que:

a) Os estudos preliminares elaborados evidenciam que a contratação da solução ora descrita atende simultaneamente aos princípios da eficiência e economicidade previstos na Constituição Federal, estando ainda em concordância com a Lei n° n° 14.133 de 1° de abril de 2021 [1] e Decreto Federal nº 11.878, de 9 de Janeiro de 2024 [2];

b) O objeto de estudo em questão, por tratar-se de serviço continuado a ser ofertado à comunidade e mesmo tempo considerando a interdependência dos lotes apresentados, a contratação mediante o Credenciamento além de proporcionar atendimento diferenciado aos interessados considerando especialmente a expertise dos profissionais e a infraestrutura existente destes estabelecimentos, proporcionará a ciclicidade e rotação entre as empresas cadastradas para a execução dos serviços, otimizando assim os atendimentos;

c) Que o Credenciamento enquanto objeto de aplicação para fins semelhantes, dentro da saúde animal, em outros municípios consultados tem-se mostrado eficaz, a exemplo de: Campos Novos* no Estado de Santa Catarina, bem como em Palmas** no Estado do Paraná (ver nota rodapé pg.21).

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPERO LESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE HONESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES e ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

Tem-se que:

Diante do exposto, a comissão designada pela Portaria nº 1.435, de 25 de outubro de 2024[8], recomenda a terceirização dos serviços descritos acima, por meio de Credenciamento de Estabelecimentos Veterinários para a execução de Serviços Médico-Veterinários vinculados a Programas de Saúde e Bem - Estar Animal, existentes no município, subdivididos em três lotes, quais sejam: o controle reprodutivo de cães e gatos (com a realização de castração); protocolos de vacinações e tratamento médico-veterinário gratuito (para a relação dos grupos mencionados anteriormente no item 2.0 Objeto).

4. REFERÊNCIAS

[1] Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[2] Decreto nº 11.878, de 9 de Janeiro de 2024 - Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

[3] Tribunal de Contas da União (2024) - Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU (acessível em: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-9-1-credenciamento-2/) .

[4] Conselho Regional de Medicina Veterinária - São Paulo, 2023 – Chamamento Público Guia para Participação de estabelecimentos veterinários em chamamentos públicos para prestação de serviços (acessível em: https://crmvsp.gov.br/wpcontent/uploads/2023/12/13.12.2023_Guia_de_chamamento_publico_final.pdf)

[5] Lei n° 2.351, de 09 de novembro de 2017 - Programa Permanente de Educação em Saúde e Controle Reprodutivo de Cães e Gatos de São Lourenço do Oeste –SC, e dá outras providências.

[6] Lei n° 2.620 de 26 de agosto de 2021 - Programa Municipal de Tratamento Médico-Veterinário Gratuito a cães e gatos tutoreados por famílias carentes, resgatados da rua, errantes, retirados de mais tratos, e dá outras providências;

[7] Lei Complementar nº 146, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações que. Institui o Plano Diretor Participativo do Município de São Lourenço do Oeste - sc e dá outras providências.

*Credenciamento Campos Novos/SC – Processo de credenciamento:
acessível em - https://camposnovos.sc.gov.br/licitacao/credenciamento-05-2024/
**Palmas PR – Processo de Credenciamento/Divulgação Matéria:
https://rbj.com.br/prefeitura-de-palmas-abre-credenciamento-de-clinicas-veterinarias-para-realizar-2-mil-castracoes-de-caes-e-gatos/

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPERO LESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE HONESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES e ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

[8] Portaria n° 1.435 de 25 de outubro de 2024 - Nomeia servidores públicos municipais para composição de Comissão Especial para elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a Construção do Centro de Reabilitação Animal e, dá outras providências.

[9] Lei n° 5.517, de 23 de outubro de 1968 - Dispõe sôbre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

[10] Resolução CFMV 1275/2019 - Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de Estabelecimentos Médico-Veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte e dá outras providências.

[11] Conselho Regional de Medicina do Estado Paraná (2019) (acessível em: https://crmv-pr.org.br/noticiasView/5525_CFMV-lanca-cartilha-de-gestao-de-residuos-de-servicos-de-saude-animal.html).

[12] Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (acessível em: https://www.crmvsc.gov.br/pesquisa_abre.aspx?ID=8133).

São Lourenço do Oeste, 14 de novembro de 2024.

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPERO LESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE HONESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES e ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

Equipe de planejamento da contratação, designada pela portaria nº 1.435, de 25 de outubro de 2024

FERNANDO SOUZA DAVIES
ENGENHEIRO CIVIL
matrícula nº 3989/01

ANGELA BEUX
ENGENHEIRA CIVIL
matrícula nº 1810/02

FRANCIELLE HONESKO
ENGENHEIRA CIVIL
matrícula nº 3293/01

Geanne Cristhina Tapero Lessa
DIRETORA DO DEP. DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL
matrícula nº 3012/01

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARILEIA DETONI
Data: 15/11/2024 07:45:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARILEIA DETONI
TECNICO EM VIGILANCIA SANITARIA
matrícula nº 3504/02

Neiva Maria Meurer Barbieri
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FAZENDA ADJUNTO
matrícula n° 3683/02

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO MARCELO INOCENTE DA SILVA
Data: 14/11/2024 17:13:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO
TECNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO
matrícula nº 4068/02

JOÃO MARCELO INOCENTE DA SILVA
MÉDICO VETERINÁRIO
matrícula nº 1859/01

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPERO LESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE HONESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES e ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

ANEXO

Chamamento Público

Guia para Participação de Estabelecimentos Veterinários em Chamamentos Públicos para Prestação de Serviços

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPERO LESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE HONESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES e ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

CHAMAMENTO PÚBLICO

GUIA PARA PARTICIPAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS EM CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

São Paulo
2023

CRMVSP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPERO LESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE HONESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES e ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

GUIA PARA PARTICIPAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS EM CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS

1ª edição – 2023

Uma publicação do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP)

Diretoria Executiva
Presidente: Odemilson Donizete Mossero
Vice-presidente: Fábio Ribeiro Manhoso
Secretário-geral: Fernando Gomes Buchala
Tesoureira: Rosemary Viola Bosch

Conselheiros Efetivos
Médico-veterinário: Carlos Eduardo Larsson
Médica-veterinária: Mirela Tinucci Costa
Médico-veterinário: Mussi Antonio de Lacerda
Médico-veterinário: Rogério Arno Miranda
Médico-veterinário: Silvio Arruda Vasconcellos
Médica-veterinária: Suely Stringari de Souza

Conselheiros Suplentes
Zootecnista: Ana Claudia Ambiel Corral Camargo
Médico-veterinário: Felipe Consentini
Médico-veterinário: Martin Jacques Cavaliero
Médico-veterinário: Raphael Marco Blech Hamaoui
Médico-veterinário: Rodrigo Soares Manairdi

Chefia de Gabinete
Renata da Silva Rezende

Diretoria Técnica
Leonardo Burlini Soares

Assessor Jurídico e Administrativo
Bruno Fassoni

Autores Integrantes da Comissão de Representantes Regionais
Elma Pereira dos Santos Polegato - CRMV-SP nº 7012
Mário Ramos de Paula e Silva – CRMV-SP nº 6045

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPERO LESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE HONESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES e ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO:

Comissão de Representantes Regionais
Carlos Alberto D´Avilla de Oliveira – CRMV-SP nº 4855
Daniela Scantamburlo Denadai – CRMV-SP 37095
Elma Pereira dos Santos Polegato - CRMV-SP nº 7012
Guilherme Sellera Godoy – CRMV-SP nº 13693
Haroldo Alberti – CRMV-SP nº 3610
Izalco Nuremberg Penha dos Santos – CRMV-SP nº 5131
José Guedes Deak – CRMV-SP nº 0247
Luise Hassui Penteado de Santi- CRMV-SP nº 24829
Carlos Renato Murta – CRMV-SP nº 09213
Márcio Rangel de Mello – CRMV-SP nº 3805
Mário Ramos de Paula e Silva – CRMV-SP nº 6045
Paulo Corte Neto – CRMV-SP nº 15279

Revisão e Diagramação
Coordenação de Comunicação
Laís Domingues

Chefia de Comunicação
Camila Garcia

Diagramação
Isabella Teixeira Pereira
Vitória Gabriella Araújo Bergh

Ícones
Flaticon

Capa
Adobe Stock

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPERO LESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE HONESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES e ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

Sumário

PALAVRA DO PRESIDENTE DO CRMV-SP 5
INTRODUÇÃO 6
OBJETIVO GERAL 7
RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS 7
O QUE É CHAMAMENTO PÚBLICO? 7
DEFINIÇÃO DE OSC 8
CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS 8
COMO FUNCIONA O CHAMAMENTO PÚBLICO 8
DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 10
DO CREDENCIAMENTO 10
DOS IMPEDIMENTOS 12
DO PROCEDIMENTO 12
DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA 13
ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO 13
PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO 14
DO PAGAMENTO 15
DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 15
DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES 16
NOTAS 16
DÚVIDAS FREQUENTES 17
ALGUNS EXEMPLOS DE OBJETOS DE CHAMAMENTOS PÚBLICOS 18
CONSIDERAÇÕES FINAIS 18
REFERÊNCIAS 20

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPERO LESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE HONESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES e ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

Palavra do presidente

É com alegria que lançamos o “Guia para participação de estabelecimentos veterinários em chamamentos públicos para prestação de serviços médicos-veterinários”, elaborado por integrantes da Comissão de Representantes Regionais do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP). Acreditamos que a participação dos estabelecimentos médico-veterinários na administração direta é uma abordagem que pode trazer uma série de benefícios significativos para a sociedade, uma vez que eles já possuem infraestrutura, equipamentos e profissionais qualificados e registrados em seus conselhos de classe.

Desta maneira e de forma legal, o poder público pode aumentar sua capacidade e qualidade dos serviços prestados. Assim, através de chamamento público, a administração pública, nas diferentes esferas, tem buscado união com a iniciativa privada para enfrentar desafios urgentes e estruturar uma rede que assegure atendimento às necessidades da sociedade de maneira mais eficaz.

A prestação de serviços médico-veterinários que é realizada pelo setor privado, na condição de parceiros da administração pública, contribui de maneira efetiva para o implemento de políticas de saúde pública veterinária, voltadas ao atendimento das demandas prioritárias na área animal, contribuindo efetivamente para o bem-estar coletivo.

Ao optar por parcerias com estabelecimentos privados, o governo pode economizar recursos, redirecionando esses fundos para outras necessidades públicas. É também uma forma de valorizar e fomentar os profissionais locais, economizar tempo de obras, capitalizar experiências e maximizar a qualidade dos serviços de saúde animal.

Os estabelecimentos médicos-veterinários privados estão distribuídos em diversas regiões, incluindo áreas rurais, o que garante uma cobertura mais ampliada, redução das filas de espera e a uma prestação de serviços mais ágil, que atenda as necessidades dos animais e de seus tutores com mais eficiência. Desta forma, é possível atingir uma parcela maior da população, independentemente de onde ela resida.

A iniciativa privada investe frequentemente em inovação e especialização de seus profissionais. Ao envolver estabelecimentos médicos-veterinários, a administração direta pode se beneficiar dessas práticas avançadas e da *expertise* especializada que, muitas vezes, não seria facilmente replicada em hospitais públicos. Também apresenta uma flexibilidade maior para se adaptar a mudanças nas demandas e no cenário de saúde animal, especialmente, em situações de emergência, como surtos de doenças.

O Regional acredita que a participação dos estabelecimentos médicos-veterinários na administração direta, por meio de chamamento público, oferece uma solução eficiente para atender às necessidades de assistência veterinária da sociedade. Por meio da capitalização dos recursos já existentes, é possível melhorar o acesso aos serviços, além de reduzir os custos governamentais com a construção e manutenção de hospitais veterinários públicos. Essa abordagem pode ser uma maneira inovadora de promover a saúde animal e a harmonia entre humanos e animais em nossa comunidade.

Odemilson Donizete Mossero
Presidente do CRMV-SP

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA TAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPERO LESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE PONESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES e ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

INTRODUÇÃO

O Estado está em frequente transformação e necessita de adequações rápidas e eficazes no intuito de atender a todas e diversas demandas da sociedade atual, especialmente numa época em que a relação homem-animal é marcante e notória em nossa sociedade.

Existe a real necessidade de atendimento adequado da população animal especialmente em classes mais vulneráveis, de forma que haja uma melhor relação homem-animal promovendo a Saúde Única, bem estar animal e desenvolvimento sustentável.

Considerando a Administração Pública como cliente, a promoção de uma licitação é uma imposição decorrente do contido na vigente Constituição Federal do Brasil, mais precisamente, em seu artigo 37, inciso XXI. Ainda no âmbito constitucional, também por determinação da Carta Magna, coube à União a competência para legislar privativamente sobre matérias inerentes à licitação.

Outra modalidade que também é legalizada é o CREDENCIAMENTO de estabelecimentos veterinários e/ou de prestação de serviços médico veterinários de acordo com o artigo 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados de acordo com a necessidade do contratante.

No caso concreto, a licitação mostra-se desvantajosa para o interesse público a ser atendido, melhor incorporar com tal finalidade o credenciamento posto que este permite a seleção de todos os interessados que atenderem aos requisitos do certame. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público, da publicidade e transparência dos atos e demais procedimentos de interesse da Administração.

Este guia tem como objetivo fornecer orientações aos médicos-veterinários, aos gestores, servidores e às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) quanto às parcerias firmadas para a contratação de estabelecimentos e/ou serviços especializados médico-veterinários na modalidade Chamamento Público.

Embasado na Legislação Federal (Lei nº 13.019/2014), o material aborda pontos relevantes e peculiaridades sobre o Chamamento Público, procurando esclarecer e orientar os órgãos da administração pública acerca da referida modalidade, a saber: como proceder a elaboração do edital de chamamento público, as exigências existentes, as exceções previstas na lei e as hipóteses de inexigibilidade do chamamento.

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPERO LESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE HONESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES e ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

OBJETIVO GERAL

Disponibilizar, de maneira sistemática e em linguagem simples, orientações básicas necessárias e de acordo com a legislação vigente para a participação de estabelecimentos veterinários privados em chamamentos públicos para prestação de serviços em saúde animal junto a órgãos oficiais nas diferentes esferas, assim como identificar e buscar adequação legal dos mesmos ou na impossibilidade, ter subsídios legais para impugnação.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

A responsabilidade técnica deve ser entendida como o processo que materializa conceitos, sendo o RT a figura central que responde ética, legal e tecnicamente pelos atos profissionais, devendo ter capacitação para planejar, orientar e coordenar processos e cadeias de produção, ocupando posições de interação entre as instituições públicas de fiscalização (ministérios, secretarias estaduais e municipais), entidades de fiscalização e prevenção da saúde humana , como Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (Nasf), Unidades de Vigilância de Zoonoses (UVZ), entidades de proteção ao consumidor, como Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon), Ministério Público (MP) e o CRMV.

O médico-veterinário e o zootecnista devem cumprir suas obrigações perante o local/órgão em que prestam os serviços contratados, não permitindo ingerência sobre seu trabalho, registrando os fatos de relevância e denunciando irregularidades ao Sistema de sua jurisdição e aos órgãos públicos.

O número de horas de permanência do responsável técnico (RT) no estabelecimento deve ser fixado levando-se em consideração o risco da atividade à saúde pública, a complexidade das atividades desenvolvidas, o volume de trabalho e a legislação pertinente ao ramo da atividade.

O QUE É CHAMAMENTO PÚBLICO?

O chamamento público é destinado especificamente para firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) que são entidades privadas, mas sem fins lucrativos. Esse procedimento é regido pela Lei Federal 13.019/14 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.726 de 2016, que instituíram o procedimento de chamamento público. A sua elaboração teve como base a Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, a ser substituída em dezembro de 2023 pela Lei Federal nº 14.133/21, por isso, ambas possuem várias similaridades.

Assinado por 8 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, JEANNE CRISTHINA TAPERO LESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE HORESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES E ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

Mas, vale lembrar que o chamamento público não é uma licitação, logo, não pode ser regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e sua atualização.

Os médicos-veterinários devem se atentar no âmbito municipal à figura do chamamento público que encontra, muitas vezes, regulamentação específica em decretos municipais, que destacam e norteiam tal modalidade como responsável pela seleção das OSC para celebrarem parcerias com a Administração Pública Municipal.

Entretanto, conforme o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/14, será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser alcançadas por uma entidade específica, ou em outras palavras, como é o caso para contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, estando, portanto, considerados legalmente os serviços técnicos da área Veterinária.

Assim, a Administração Pública Municipal poderá fazer o chamamento público através do credenciamento dos estabelecimentos veterinários e/ou prestação de serviços médicos-veterinários a partir de editais a serem cumpridos.

O chamamento público deve respeitar os princípios "da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos" (inc. XII, Art 2º, da Lei Federal nº 13.019/14).

DEFINIÇÃO DE OSC

Em linhas gerais, as OSCs (Organização da Sociedade Civil) são empresas sem fins lucrativos, responsáveis por desenvolver ações de interesse público. Ou seja, são empresas que buscam a promoção e defesa de direitos nos mais diferentes âmbitos, como saúde, educação, cultura etc. **O que diz a Lei Federal nº 13.019/14:**

"I – Organização da sociedade civil:
a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPEROTESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE LIONESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES e ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal n° 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) "As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos".

Portanto, uma OSC é diferente de uma empresa tradicional, pois não tem fins lucrativos e atua em áreas essencialmente de interesse social. Apenas essas entidades podem participar de chamamentos públicos.

CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS

Conforme relatado acima, os estabelecimentos veterinários e/ou de prestação de serviços médico-veterinários por se tratarem de serviços técnicos específicos, em muitos municípios têm prioridade na prestação de serviços técnicos de interesse público, caso não haja OSC que possua prioridade legal e que não atenda ao regulamento do certame, o que na prática é o que mais ocorre. Atualmente o chamamento público para prestação de serviços médico-veterinários em municípios é uma modalidade frequente.

Entretanto, ainda que seja legalmente possível o chamamento público de estabelecimentos veterinários e/ou de prestação de serviços médico-veterinários, é importante ressaltar que há um extenso regulamento a ser cumprido que será comentado a seguir.

COMO FUNCIONA O CHAMAMENTO PÚBLICO

Como dito, apesar de não ser uma modalidade de licitação, ele possui um procedimento semelhante, previsto nos artigos 23 a 32 da Lei Federal n° 13.019/14 e na Lei 14.133/21. É determinado que a Administração adote procedimentos claros, objetivos e simplificados que facilitem a firmação de contrato entre OSCs/estabelecimentos veterinários/de prestação de serviços médico-veterinários e órgãos públicos.

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPEROLESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE HONESKO, FERNANDO SOUZA BAVARESCANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A seleção da OSC e de estabelecimentos veterinários/de prestação de serviços médico-veterinários através do chamamento público ocorre de forma semelhante a uma licitação. O edital de chamamento público é a relação de todas as regras de participação e disputa. Por isso, o edital, além de ser amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade pública municipal, deve conter várias informações:

- A existência de recursos públicos para a realização da parceria (programação orçamentária);
- Objeto que deverá ser alcançado com a realização da parceria (resultados desejados);
- As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- O valor previsto para a realização do objeto;
- A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- Para concorrer em um chamamento público, o estabelecimento veterinário e/ou de prestação de serviços médico-veterinários precisa apresentar os documentos comprobatórios, que também são expostos no edital. Além disso, é necessário que tenha, no mínimo, 01 ano de existência.

Seu responsável técnico deve observar as regras previstas em lei e as determinações estipuladas no edital, por conta do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Isto é, o edital poderá exigir documentos e comprovações complementares necessários para a seleção da proposta da entidade parceira.

DO CREDENCIAMENTO

9.1. Requerimento de credenciamento da Instituição.

Geralmente o órgão público escreve no edital de chamamento quem poderá participar, conforme a legislação vigente, qual deverá ser o objeto social da empresa participante condizente com o chamamento, que não tenham fins lucrativos, com plano de trabalho apresentado com mínimo de um ano de experiência e que respondam legalmente à administração pública ao exercer o trabalho contratado.

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPEROLESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE HONESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES e ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

No plano de trabalho a ser apresentado e executado deverá constar:

- Descrição da realidade que será objeto da parceria, com claro nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- Descrição das referidas atividades a serem executadas e metas a serem alcançadas;
- Previsão das receitas e despesas envolvidas nessa parceria;
  Forma de execução das atividades e ou projetos atrelados as metas;
- Parâmetros para aferição do cumprimento das metas.

9.1.1. Alvará de funcionamento

O estabelecimento veterinário deverá estar com todas as licenças em dia sejam sanitárias, de localização, ambiental e outras quando forem exigidas.

9.1.2. Registro CRMV-SP

Todos os estabelecimentos veterinários devem estar devidamente registrados e em dia com o CRMV-SP, conforme exigências legais.

9.1.3. Declaração negativa de antecedentes ético-disciplinares

O CRMV-SP expede essa certidão quando solicitada, desde que o profissional esteja livre de processos ético-disciplinares.

9.1.4. Estatuto Social ou Contrato Social

Esse documento comprova norma, acordada pelos sócios ou fundadores, que regulamenta o funcionamento de uma pessoa jurídica, quer seja uma sociedade, uma associação ou uma fundação.

As suas funções básicas, entre outras, são as seguintes: regular o funcionamento da entidade frente a terceiros (por exemplo, normas para a tomada de decisões, representantes, etc.) e também os direitos e obrigações dos membros e das relações entre eles.

- CPF;
  Inscrição do Ato Constitutivo;
- CNPJ;
- Regularidade fiscal Fazendária Federal, Estadual e Municipal;
- Regularidade fiscal com INSS, FGTS e trabalhista;

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPERO LESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE HONESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES e ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

- PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- Declaração de que não emprega menores de 18 anos em período noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos (a não ser aprendiz);
- Certidão negativa de falência;
- Declaração de inexistência de Fato Superveniência;
- ONG´s – inscrição municipal e ata de assembleia de eleição e posse da diretoria registrada em cartório que seja entidade de utilidade pública.

DOS IMPEDIMENTOS

Não poderão participar do processo de credenciamento as empresas ou sociedades que:

- Tenham sua falência ou insolvência declarada por sentença judicial;
- Estejam constituídas sob a forma de consórcio, ou seja, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da administração direta e indireta federal, estadual ou municipal.

DO PROCEDIMENTO:

Recebidos os envelopes de documentação, a comissão do certame fará a apreciação dos mesmos, decidirá sobre a habilitação dos interessados, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

Não será admitido adendo de documentos faltantes, sendo possível somente a reapresentação dos documentos na sua integralidade, sanando-se vício anterior.

O proponente poderá interpor recurso das decisões do município no prazo específico estabelecido em edital e a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-la à autoridade superior que, após o julgamento dos recursos ou transcurso do prazo para sua interposição, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais e o resultado definitivo do processo de seleção.

Os candidatos habilitados serão convocados para celebrar o Termo de Credenciamento e assinatura do termo contratual. Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao **CREDENCIAMENTO**, concordam integralmente com os termos do presente edital.

Assinado por 8 pessoas: ANA CLARA LAZZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPERO LESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE HONESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES E ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

O Termo de Fomento ou de Colaboração ou Acordo de Cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 (artigo 20, do Decreto Federal nº 2.033/17) e, geralmente, com indicação expressa de prévia dotação orçamentária.

Para celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a Organização da Sociedade Civil selecionada no prazo estabelecido para apresentar seu plano de trabalho.

O Plano de Trabalho a ser apresentado e executado deverá constar:

- Descrição da realidade que será objeto da parceria, com claro nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem alcançadas;
- Descrição das referidas atividades a serem executadas e metas a serem alcançadas;
- Previsão das receitas e despesas envolvidas nessa parceria;
- Forma de execução das atividades e ou projetos atrelados as metas;
- Parâmetros para aferição do cumprimento das metas.

O Plano de Trabalho somente será aprovado se estiver de acordo com as informações apresentadas na proposta, e nos termos e condições constantes no edital.

Além do Plano de Trabalho, a OSC ou o responsável pelo estabelecimento veterinário deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do artigo 2º, incisos I a V do artigo 33 e nos incisos II a VIII do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e incisos I e III do parágrafo único do artigo 79 da Lei n. 14.133/21.

ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- Cumprir com todas as cláusulas contratuais
- Cumprir prazos estipulados.
- Registrar, enviar e guardar documentação comprobatória das ações desenvolvidas.

Recomendamos que toda documentação relacionada às ações realizadas referentes aos serviços licitados e executados deverão ser devidamente assinadas pelos responsáveis técnicos e legais, checadas, validadas e armazenadas, seja na forma em papel e/ou digitais e guardadas por, pelo menos, 10 anos. Desta forma o contratado pela administração pública poderá comprovar suas ações e desempenhos, sempre que for necessário.

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPERO LESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE HORESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES e ANGELA BEDIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- A empresa contratada ou OSC deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional não previsto em edital ou contrato;

- A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências dos estabelecimentos credenciados ou no local firmado em contrato, em atendimento às solicitações da Administração Pública;

- A empresa deverá ter registro atualizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo e estar em dia com todas às obrigações legais.

- A credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela Contratante ou de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato;

- A credenciada deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los aos representantes da Administração Pública para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados. Estes prontuários e documentos dos animais deverão ser arquivados em meio físico e/ou digitais, deverão conter informações detalhadas de cada animal, com registro fotográfico, histórico de procedimentos e materiais utilizados;

- A entrada do animal no hospital/clínica veterinária será de responsabilidade da contratante ou do tutor do animal, desde que, neste último caso, acompanhe a guia de requisição emitida pela Prefeitura e assinada pelo funcionário designado;

- As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações do Sistema CFMV/CRMV-SP e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento credenciado, ficando sujeitas à fiscalização dos órgãos oficiais e a qualquer momento durante a vigência do contrato;

- A credenciada deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis e fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos, salvo nos casos específicos conforme segue: casos específicos de realização de exames, sessões de acupunturas e sessões de fisioterapia e outros;

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPEROLESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE HOMESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES E ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

- A credenciada deverá comunicar à contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, deverá disponibilizar os serviços no próprio município e adequá-los à execução dos serviços necessários, conforme a Resolução nº 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária ou outra que venha a substituí-la, e de acordo com as demais regulamentações vigentes;

- O responsável técnico do estabelecimento credenciado deverá entregar até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do contrato, relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior acompanhado das cópias das requisições e cópia dos prontuários de cada paciente;

- A credenciada deverá informar o nome e o registro do médico-veterinário responsável pela clínica, caso haja mudança, deve ser imediatamente informado o município;

- Os valores a serem pagos pelos serviços prestados obedecerão aos valores acordados entre as partes;

- A credenciada deve ter a disponibilidade de prestar atendimentos de emergência fora do horário comercial.

DO PAGAMENTO:

Será pago ao(s) proponente(s) credenciado(s) os valores dos serviços mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada do relatório contendo a relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições devidamente rubricadas pelo serviço responsável pela Administração Pública e cópias dos prontuários; os quais serão pagos os valores líquidos que lhes forem devidos com base nos dados estipulado(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração acordados;

DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- A inexecução total ou parcial do termo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

- Constituem motivos para rescisão do termo, no que couberem, as hipóteses previstas em legislação específica.

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA TAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPEROLESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE HORESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES e ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

De acordo com o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

IV– penalidades previstas em legislação profissional, se for o caso.

NOTAS

- No chamamento público também é observada a concorrência. Assim, o edital não deve conter cláusula que restrinja a participação injustificada;
- Outra questão que merece destaque é a possibilidade de ação em rede. Quando duas ou mais OSCs/estabelecimentos veterinários/prestadores de serviços médicos-veterinários executem iniciativas agregadoras, viabilizando uma ação conjunta e coordenada;
- Seu escopo é a busca por firmar parcerias com essas organizações sem fins lucrativos (OSC) para executar projetos que tragam benefícios sociais que são de interesse da Administração Pública;
- A revogação ou anulação do processo de chamamento público não gera direito à indenização às Organizações da Sociedade Civil ou aos estabelecimentos e/ou serviços médico-veterinários participantes.

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTINA TAPEROSSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE HONESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES E ANGELA BEDIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

A cláusula de vigência do Termo de Fomento, Colaboração ou Acordo de Colaboração de que trata o art. 42, VI, da Lei Federal nº 13.019/14 deve estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos, salvo exceção expressa em outra legislação vigente.

DÚVIDAS FREQUENTES:

O médico-veterinário pode constituir uma OSC?

Sim, para tanto é necessário buscar assessoria jurídica, a qual o orientará de como proceder.

Quando usar um Chamamento Público?

O chamamento público é o procedimento que os órgãos públicos devem utilizar para firmar parcerias, seja com Organizações da Sociedade Civil (OSC), seja serviços técnicos especializados, que é o caso dos estabelecimentos veterinários. Portanto, sempre que a Administração quiser firmar uma parceria com uma OSC ou com estabelecimentos veterinários e/ou de prestação de serviços médico-veterinários deverá realizar um chamamento público.

Qual o prazo de publicação de um chamamento público?

De 15 dias, conforme Art. 5º. Parágrafo Único da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 492/2011 (convênios/projetos).

Em quais hipóteses pode ocorrer exceção ao chamamento público?

Na hipótese de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de 12 até 180 dias. Por exemplo, a interrupção do funcionamento de hospital de relevante importância para a população. Guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social. Quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança. E, por fim, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (A dispensa do procedimento de seleção nos seguintes casos encontra-se no art. 30 da Lei Federal nº 13.019/14).

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPERO LESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE HONESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES e ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

O que significa inexigibilidade de chamamento público?

A inexigibilidade é uma medida excepcional e deve observar regras próprias previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Ela só é aceitável nas hipóteses de inviabilidade de competição de acordo com a previsão legal e a ausência de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público mediante publicação em meio oficial de publicidade.

Posso aplicar a Lei Federal nº 14.133/21 para chamamento público?

Lembre-se que o chamamento público não se submete à Lei Federal nº 14.133/21. Isto está bem claro no artigo 84 da Lei Federal nº 13.019/2014 que o criou. Ainda assim, existem várias similaridades com os certames licitatórios.

20. ALGUNS EXEMPLOS DE OBJETOS DE CHAMAMENTOS PÚBLICOS

- Promoção de assistência médico-veterinária a cães e gatos, serviço ora denominado como hospital público veterinário, a fim de atender gratuitamente com a realização de consultas, exames, internações, tratamento ambulatorial e cirurgias, a demanda da população que possui tais animais e que não tem acesso a estes serviços;

- Credenciamento de clínicas ou hospitais veterinários ou ONG´s de interesse público para a realização de serviços de esterilização cirúrgica e inserção de microchip em cães e gatos de pequeno, médio e grande porte;

- Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços veterinários na realização de atendimentos clínicos, exames, internações, atestados/laudos, procedimentos cirúrgicos para animais em situação de risco, maus-tratos e animais de rua, abrangendo cães e gatos de pequeno, médio e grande porte e equinos.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando todo conteúdo abordado neste material didático, o CRMV-SP se resguarda à ressalva de ter analisado apenas a legislação federal pertinente ao tema, cabendo aos gestores em cada caso específico, adotar as medidas administrativas cabíveis em relação a cada processo/edital de chamamento público.

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPERO LESSA, NEIVA MARIA MEDRER BARBIERI, FRANCIELLE HONESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES e ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

Enfim, o tema é complexo e foge do arcabouço técnico do médico-veterinário, porém na atualidade é de suma importância o conhecimento e acompanhamento dos chamamentos públicos para prestação de serviços na área veterinária nos três níveis de governo, pois se reportam campos de atuação para o profissional médico-veterinário devido às necessidades em Saúde Pública, controle da população animal nos municípios, dentre outras.

Portanto, necessário se faz, conhecer e aplicar corretamente a legislação referente aos chamamentos públicos, assim como aos contratos decorrentes destes, e saber questionar as faltas ou excessos, de modo a viabilizar legalmente ou na impossibilidade legal, ter a justificativa para a impugnação.

Assim, este guia apresenta um resumo das informações necessárias para que responsáveis técnicos de estabelecimentos veterinários interessados em participar de chamamentos públicos possam iniciar-se no assunto.

Importante ressaltar que o assunto não se esgota com as orientações contidas neste guia, sendo as dúvidas dirimidas através dos canais oficiais do sistema CFMV/CRMVs, em especial no Estado de São Paulo junto ao CRMV-SP.

Outras orientações importantes e necessárias para credenciamento em chamamentos públicos de maneira geral são:

- Saber se há chamamentos públicos dos Diários Oficiais dos municípios, estaduais e federal;
- Manter documentação pessoal e empresarial atualizadas nas instâncias previdenciárias, trabalhistas, sanitárias, ambientais, tributárias, CRMV-SP, dentre outras;
- Manter a gestão atualizada de procedimentos e documentação em arquivo por, pelo menos, 10 anos, devendo estar assinadas pelo responsável técnico e legal;
- Cumprir prazos e regras estabelecidas no Edital e contratos firmados, dentre outros requisitos.

Nota: A Legislação utilizada no texto deste material é a vigente para chamamento público no Brasil e precisará ser revista, caso ocorra modificações e/ou atualizações legais sobre o tema.

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPERO LESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE HONESKI, FERNANDO SOUZA DAVIES e ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

22. REFERÊNCIAS

1. Lei Federal nº 8.666/1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras prodências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm. Acesso em 23 mar 2023. (Vigente até 31/12/2023).

2. Lei Federal nº 13.019/2014

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm

3. Lei Federal nº 13.204/2015

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, "que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis n º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999; altera as Leis n º 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-18/2015/Lei/L13204.htm#art2

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPERO LESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE HONESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES e ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

4. Lei Federal nº 14.133/2021

Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884 (consulta em 19/06/2023)

5. Decreto Federal nº 8.726/ 2016.

Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8726.htm

6. Lei Estadual 12.916/2008

Dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá providências correlatas.

https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2008/lei-291616.04.2008.html

7. Resolução CFMV nº 1138/2016

Aprova o Código de Ética do Médico-Veterinário.

http://ts.cfmv.gov.br/manual/arquivos/resolucao/1138.pdf

8. Resolução CFMV nº 2579/2016

Normatiza os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Mutirões de Esterilização Cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução no Estado de São Paulo.

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPEROLESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE THOMESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES e ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

9. Resolução CFMV nº 1177/2017

Enquadra as entidades obrigadas a registro ou cadastro no Sistema CFMV/CRMVs, revoga a Resolução CFMV nº 592, de 26 de junho de 1992 , e dá outras providências.

10. Resolução CRMV-SP nº 2.750/2018

Normatiza os critérios para instalações e condições de funcionamento dos serviços médico-veterinários móveis para cães e gatos no Estado de São Paulo.

https://crmvsp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/RESOLUCAO_CRMVSP_2750_2018.pdf

11. Resolução CFMV nº 1275/2019

Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de Estabelecimentos Médico-Veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte e dá outras providências.

12. Resolução CFMV nº 1374/2020

Dispõe sobre a responsabilidade técnica, atividades clínico-laboratoriais, estrutura e funcionamento dos laboratórios clínicos de diagnóstico veterinário, postos de coleta, laboratórios de patologia veterinária e dá outras providências.

13. Resolução CFMV nº 1321/2020

Institui normas sobre os documentos no âmbito da clínica médico-veterinária e dá outras providências.

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPERO LESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE HONESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES e ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

Siga os perfis oficiais do CRMV-SP nas redes sociais:

www.facebook.com/crmvsp

@crmvsp

@crmv_sp

Assinado por 6 pessoas: ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO, GEANNE CRISTHINA TAPERO LESSA, NEIVA MARIA MEURER BARBIERI, FRANCIELLE HONESKO, FERNANDO SOUZA DAVIES e ANGELA BEUX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7 e informe o código 2F78-727F-77AD-99F7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2F78-727F-77AD-99F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO (CPF 085.XXX.XXX-12) em 14/11/2024 16:30:50 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GEANNE CRISTHINA TAPERO LESSA (CPF 077.XXX.XXX-61) em 14/11/2024 16:35:18 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- NEIVA MARIA MEURER BARBIERI (CPF 656.XXX.XXX-00) em 14/11/2024 16:37:56 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FRANCIELLE HONESKO (CPF 053.XXX.XXX-92) em 14/11/2024 16:41:15 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FERNANDO SOUZA DAVIES (CPF 084.XXX.XXX-54) em 14/11/2024 16:58:00 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ANGELA BEUX (CPF 037.XXX.XXX-79) em 14/11/2024 17:01:51 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2F78-727F-77AD-99F7

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Agricultura

Necessidade da Administração: Credenciamento de Pessoa Jurídica para o fornecimento de serviços veterinários.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por finalidade o credenciamento para eventual e futura contratação de prestadores de serviços médicos veterinários, a serem realizados em tempo integral, em local situado no ~~território~~ Município de São Lourenço do Oeste, tais como: atendimentos de emergências, consultas, procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos, internações, exames de imagens e laboratoriais, castrações, vacinações, entre outros, por preço unitário, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o atendimento das necessidades apuradas pela Secretaria Municipal de Agricultura, referente à animais: sob sua guarda, ou em situação de rua/errantes e comunitários, oriundos de maus tratos e abandono, animais tutelados por famílias de baixa renda (cadastradas no cadastro único e residentes no município e/ou em situação de vulnerabilidade socioecômica), resgatados e acolhidos por Organizações Não Governamentais (ONGs) que tratam de animais abandonados, conforme valores, descrições e condições detalhadas no neste Termo de Referência.

1.2 A contratação será feita de forma parcelada, em lotes conforme planilha. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência. Estes preços apresentados na tabela seguinte foram obtidos através de orçamentos de Clínicas Veterinárias do Município de São Lourenço do Oeste e de processos públicos semelhantes, conforme Tabela Anexa.

1.3 O objeto desta contratação enquadra-se como serviços comuns.

1.4 O valor estimado para cada lote, conforme planilha abaixo é de:

- Lote 1: R$ 75.974,36;
- Lote 2: R$ 55.823,70;
- Lote 3: R$ 144.155,18;
- Lote 4: R$ 10.916,18.

Totalizando o valor máximo deste credenciamento em R$ 286.869,42.

1.5 A LEI Nº 2.351, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, que foi ajustada pela Lei nº 2875/2025, autoriza o Município a custear as despesas provenientes das cirurgias de esterilização, nas modalidades de orquiectomia em animais do sexo masculino e de ovário-salpingo-histerectomia em animais do sexo feminino, e de vacinação, mediante processo licitatório ou credenciamento, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) por ano, sendo que até 1/5 (um quinto) deste valor poderá ser utilizado para campanhas e protocolos de vacinação.

Desta forma o valor autorizado para castrações é de R$ 76.000,00, sendo previsto o Lote 1 para atender às castrações no valor de R$ 75.974,36.

Já para as vacinações, o quantitativo de 1/5 (um quinto) corresponde ao valor de R$ 19.000,00. Esse quantitativo está sendo utilizado na Solicitação de Compra Nº 160/2025 no valor de R$ 8.076,00 e no lote 4 de valor R$ 10.916,72, totalizando R$ 18.992,72.

1.6 A Lei Nº 2.620, DE 26 DE AGOSTO DE 2021, alterada pela Lei nº 2875/2025, autoriza o Município a custear as despesas provenientes de tratamentos médicos-veterinários, mediante a realização de processo licitatório ou credenciamento, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ano, a ser corrigido monetariamente através do IPCA acumulado nos últimos 12 meses.

Os lotes 2 e 3 correspondem a este serviço de atendimento clínico, sendo que o lote 2 tem valor de R$ 55.823,70 e o lote 3 tem valor de R$ 144.155,18, totalizando para os serviços de atendimento clínico R$ 199.978,88.

1.7 Segue abaixo tabela descritiva dos lotes, seus valores unitários e quantidades:

item	Descrição do Objeto	Valor unitário	Qtd.	Valor total
	Lote 01 - Castrações Cães e Gatos			**R$ 75.974,36**
1	Orquiectomia Cachorro (Macho), incluso medicamentos pré e pós operatório, procedimento cirúrgico, anestésicos, colar elisabetano, demais materiais e uma (1) diária. (Até 14 Kg)	R$ 244,18	5	R$ 1.220,90
2	Orquiectomia Gato (Macho), incluso medicamentos pré e pós operatório, procedimento cirúrgico, anestésicos, colar elisabetano, demais materiais e uma (1) diária. (Até 14 Kg)	R$ 228,04	5	R$ 1.140,20
3	Orquiectomia Cachorro (Macho), incluso medicamentos pré e pós operatório, procedimento cirúrgico, anestésicos, colar elisabetano, demais materiais e uma (1) diária. (14 Kg a 20 Kg)	R$ 269,82	3	R$ 809,46
4	Orquiectomia Cachorro (Macho), incluso medicamentos pré e pós operatório, procedimento cirúrgico, anestésicos, colar elisabetano, demais materiais e uma (1) diária. (acima de 20 Kg)	R$ 420,00	3	R$ 1.260,00
5	Ovário-Histerectomia Cachorro - (Fêmea), incluso medicamentos pré e pós operatório, procedimento cirúrgico, anestésicos, colar elisabetano, demais materiais e uma (1) diária. (Até 14 Kg)	R$ 280,00	124	R$ 34.720,00
6	Ovário-Histerectomia Gato (Fêmea), incluso medicamentos pré e pós operatório, procedimento cirúrgico, anestésicos, colar elisabetano, demais materiais e uma (1) diária. (Até 14 Kg)	R$ 250,00	35	R$ 8.750,00

7	Ovário-Histerectomia Cachorro - (Fêmea), incluso medicamentos pré e pós operatório, procedimento cirúrgico, anestésicos, colar elisabetano, demais materiais e uma (1) diária. (14 Kg a 20 Kg)	R$ 360,00	40	R$	14.400,00
8	Ovário-Histerectomia Cachorro - (Fêmea), incluso medicamentos pré e pós operatório, procedimento cirúrgico, anestésicos, colar elisabetano, demais materiais e uma (1) diária. (acima de 20 Kg)	R$ 530,00	10	R$	5.300,00
9	Diária de Internação - Eventual	R$ 80,00	20	R$	1.600,00
10	Procedimento de hérnia umbilical, quando couber. Mediante autorização do município.	R$ 50,00	20	R$	1.000,00
11	Roupa cirúrgica para fêmeas, quando couber. Mediante autorização do município.	R$ 56,32	40	R$	2.252,80
12	Procedimento de implantação de microchip estéril, descartável, com sistema anti migratório, compatível com leitor universal e com certificado de identificação animal	R$ 68,46	10	R$	684,60
13	Procedimento de urgência e emergência provenientes de complicações dos procedimentos cirúrgicos realizados nos animais castrados (incluindo internamento)	R$ 283,64	10	R$	2.836,40
	Lote 02 - Atendimento Clínico convencional			**R$**	**55.823,70**
1	CONSULTA CLINICA EM HORÁRIO COMERCIAL	R$ 91,50	100	R$	9.150,00
2	CONSULTA CLINICA EM HORÁRIO DE PLANTÃO (NOITE, MADRUGADA, FERIADO, FINAIS DE SEMANA)	R$ 160,00	20	R$	3.200,00
3	TRANSPORTE	R$ 41,82	100	R$	4.182,00
4	TRATAMENTO DE DERMATITES COM MEDICAÇÃO	R$ 125,40	25	R$	3.135,00
5	TRATAMENTO DE ÁCAROS/SARNAS COM MEDICAÇÃO	R$ 140,00	25	R$	3.500,00
6	TRATAMENTO DE MIÍASES COM MEDICAÇÃO	R$ 210,00	15	R$	3.150,00
7	Animais em estado final (eutanásia e destinação do cadáver) (Até 14 Kg)	R$ 250,00	5	R$	1.250,00
8	Animais em estado final (eutanásia e destinação do cadáver) (14 Kg a 20 Kg)	R$ 320,00	2	R$	640,00
9	Animais em estado final (eutanásia e destinação do	R$ 400,00	2	R$	800,00

	cadáver) (acima de 20 Kg)				
10	Ferimentos e cortes profundos (tratamento e limpeza)	R$	190,00	20	R$ 3.800,00
11	SUTURA DE PELE	R$	100,00	20	R$ 2.000,00
12	Coleta de sangre e exames doença viral/hemograma completo	R$	80,00	20	R$ 1.600,00
13	Coleta de sangue e exames bioquímicos (cada exame)	R$	50,00	20	R$ 1.000,00
14	REMOÇÃO DENTÁRIA	R$	140,85	10	R$ 1.408,50
15	RETIRADA DE ESPINHOS DE OURIÇO COM SEDAÇÃO	R$	244,27	10	R$ 2.442,70
16	BANHO DE ANIMAIS (Até 14 Kg)	R$	47,31	50	R$ 2.365,50
17	BANHO DE ANIMAIS (14 Kg a 20 Kg)	R$	60,00	50	R$ 3.000,00
18	BANHO DE ANIMAIS (acima de 20 Kg)	R$	80,00	40	R$ 3.200,00
19	Fluidoterapia (aplicação de soro)	R$	100,00	60	R$ 6.000,00
	Lote 03 - Atendimento Clínico Especializado				**R$ 144.155,18**
1	CONSULTA CLINICA EM HORÁRIO COMERCIAL	R$	91,50	100	R$ 9.150,00
2	CONSULTA CLINICA EM HORÁRIO DE PLANTÃO (NOITE, MADRUGADA, FERIADO, FINAIS DE SEMANA)	R$	160,00	20	R$ 3.200,00
3	TRANSPORTE	R$	41,82	100	R$ 4.182,00
4	TRATAMENTO DE VIROSES COM MEDICAÇÃO	R$	146,23	30	R$ 4.386,90
5	TRATAMENTO DE ANIMAIS DEBILITADOS COM MEDICAÇÃO	R$	131,78	50	R$ 6.589,00
6	SEDAÇÃO DE ANIMAIS/ANESTESIA (Até 14 Kg)	R$	165,00	30	R$ 4.950,00
7	SEDAÇÃO DE ANIMAIS/ANESTESIA (14 Kg a 20 Kg)	R$	190,00	30	R$ 5.700,00
8	SEDAÇÃO DE ANIMAIS/ANESTESIA (acima de 20 Kg)	R$	250,00	10	R$ 2.500,00
9	CESARIANA COM MEDICAÇÃO (Horário comercial)	R$	917,33	8	R$ 7.338,64
10	CESARIANA COM MEDICAÇÃO (Horário de plantão)	R$	1.385,82	4	R$ 5.543,28
11	PIÔMETRA (REMOÇÃO CIRÚRGICA) (Horário comercial)	R$	894,38	8	R$ 7.155,04
12	PIÔMETRA (REMOÇÃO CIRÚRGICA) (Horário de	R$	1.347,96	4	R$ 5.391,84

	plantão)				
13	ULTRASSOM	R$	271,37	40	R$ 10.854,80
14	RAIO-X DIGITAL 2 EXPOSIÇÕES LL/VD - RAIO-X DIGITAL 2 EXPOSIÇÕES LL/VD	R$	258,69	40	R$ 10.347,60
15	REMOÇÃO CIRÚRGICA DE TUMORES COM MEDICAÇÃO (INCLUSO MASTECTOMIA/NODULECTOMIA)	R$	1.271,19	10	R$ 12.711,90
16	Resgate de animal atropelado (Atendimento de emergência com o resgate, diagnóstico, medicação emergencial e transporte até a clínica, em horário comercial ou plantão).	R$	200,00	10	R$ 2.000,00
17	Cirurgia ortopédica (com ou sem amputação de um membro)	R$	2.500,00	2	R$ 5.000,00
18	Cirurgia ortopédica (com ou sem amputação de dois membros)	R$	3.000,00	1	R$ 3.000,00
19	Cirurgia ortopédica (com ou sem amputação de três membros)	R$	4.666,67	1	R$ 4.666,67
20	Animal defecando ou vomitando sangue	R$	114,99	9	R$ 1.034,91
21	Envenenamento	R$	150,00	10	R$ 1.500,00
22	Evicerações/eventrações (cirurgia abdominal)	R$	263,72	10	R$ 2.637,20
23	Picada de animais venenosos	R$	121,87	10	R$ 1.218,70
24	Queimaduras	R$	109,99	10	R$ 1.099,90
25	Transfusão de sangue	R$	421,99	10	R$ 4.219,90
26	DIARIA DE INTERNAMENTO COM FLUIDOTERAIA ANIMAIS DE ATÉ 14KG	R$	316,67	10	R$ 3.166,70
27	DIARIA DE INTERNAMENTO COM FLUIDOTERAIA ANIMAIS DE 14 a 20 KG	R$	373,33	10	R$ 3.733,30
28	DIARIA DE INTERNAMENTO COM FLUIDOTERAIA ANIMAIS acima de 20KG	R$	423,33	10	R$ 4.233,30
29	Procedimento de implantação de microchip estéril, descartável, com sistema anti migratório, compatível com leitor universal e com certificado de identificação animal	R$	68,46	20	R$ 1.369,20
30	Complicações no parto (com ou sem cesariana)	R$	263,72	20	R$ 5.274,40

	Lote 04 - Vacinações			**R$**	**10.916,72**
1	Fornecimento e aplicação de Vacina antirrábica	R$	51,21	R$	1.024,27
2	Fornecimento e aplicação de Vacina V10 - cães	R$	88,38	R$	2.651,26
3	Fornecimento e aplicação de Vacina V5 - gatos	R$	110,00	R$	2.750,00
4	Exame FIV e FeLV	R$	112,28	R$	4.491,20

1.8 A prestação dos serviços referentes à tabela se dará de forma eventual e futura, dentro dos parâmetros de necessidade estabelecidos na tabela.

1.9 A prestação do serviço(s) pela(s) credenciada(s) fica condicionada a prévia e escrita autorização da Secretaria Municipal de Agricultura.

1.10 A contratação seguirá o rodízio entre os credenciados, por animal, por ordem de credenciamento, definida pela data e horário do protocolo de solicitação de credenciamento. Caso o credenciado não possa realizar o atendimento, quando por motivo devidamente justificado e aceite pelo fiscal do contrato, o serviço poderá vir a ser repassado para o próximo credenciado.

1.11 Os procedimentos de urgência e emergência fora do horário comercial poderão ser realizados com aprovação prévia do fiscal do contrato.

1.12 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da adjudicação do processo licitatório, ou até que o somatório dos valores pagos aos credenciados chegue ao limite estabelecido conforme item 1.4.

1.13 A presente contratação poderá ser renovada por igual período, nos termos da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, correspondente a este Termo de Referência, disponibilizado junto ao Edital.

2.2 O objeto da contratação está previsto na previsão orçamentária de 2025 para atender o disposto na Lei Ordinária nº 2.875, de 27 de fevereiro de 2025, que instituem programas voltados a saúde de cães e gatos, no âmbito do município de São Lourenço do Oeste. Para os anos subsequentes, tem-se que para fins de previsão orçamentária, os valores constantes na referida legislação, deverão ser corrigidos monetariamente através do IPCA acumulado nos últimos 12 meses, contados da data de publicação da referida Lei.
2.3 Justifica- se o credenciamento de clínica/hospital veterinário para prestar atendimentos clínicos cirúrgicos necessários, castrações e vacinações, dos animais sob responsabilidade do Município apreendidos em decorrência de guarda irresponsável e maus tratos ou animais errantes, animais tutelados por famílias de baixa renda, Organizações Não Governamentais (ONGs) que tratam de animais abandonados, em situação de urgência/emergência com necessidades de procedimentos cirúrgicos e/ou exames e imagens e/ou laboratoriais,

tendo em vista que o Município de São Lourenço do Oeste não possui instalações próprias tampouco dispõe de recursos humanos para tal.

2.4 As ações de fiscalização decorrente de denúncias de maus tratos, que por diversas vezes constitui elevado grau de complexidade e imprevisibilidade para o atendimento necessário, necessitam da contratação para a prestação do serviço, contando com atendimento inicial e/ou emergencial, setor de diagnostico e centro cirúrgico, além das diversas especialidades médicas-veterinárias, a fim de garantir o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e a continuidade dos serviços proteção e bem estar aos animais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução mais vantajosa e que mais se adequa as necessidades do órgão é a realização de processo licitatório próprio, na modalidade chamamento público – credenciamento, tendo em vista o fato de que a competição resta desnecessária, inviabilizada por conta do credenciamento de todos que tiverem interesse e satisfaçam as condições estabelecidas, sem relação de exclusão. Neste sentido, a Secretaria Municipal de Agricultura disponibiliza a oportunidade a todos os empreendedores do ramo de clínica e/ou hospital médico veterinário, dispondo-se a credenciar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos. Ainda, a fim de evitar prejuízos na prestação dos serviços tendo em vista a alta demanda, se faz imprescindível a possibilidade de contratação de mais de uma empresa, facilitando e tornando mais econômico para o Município. Todavia, devem os credenciados apresentar todos os documentos necessários à habilitação, e atender as condições que estão estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2 Os serviços serão executados conforme a demanda, para tanto as clínicas/hospitais deverão estar disponíveis para recebimento dos animais 24h por dia, todos os dias da semana. Para a realização do atendimento, deverá ser emitida autorização por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura em forma de rodízio periódico entre as credenciadas.

3.3 Para a solicitação do atendimento o munícipe deverá solicitar inicialmente via telefone da secretaria municipal de agricultura, e após preenchimento de formulário para averiguar se a situação e o munícipe se encaixam aos requisitos do credenciamento, encaminhará o atendimento para as clínicas credenciadas.

3.4 Fica a Secretaria Municipal de Agricultura responsável pelo encaminhamento. O transporte e a retirada após a alta fica sob a responsabilidade do Tutor do animal em questão atendido pelo credenciado.

3.5 A contratação seguirá o rodízio entre os credenciados, por animal, por ordem de credenciamento, definida pela data e horário do protocolo de solicitação de credenciamento.

3.6 A clínica/hospital deverá indicar em quais lotes deseja se credenciar no momento da entrega da documentação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A contratação é realizada por meio do procedimento auxiliar - credenciamento, na sua forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 Poderão participar do presente Chamamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste no edital, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Agricultura.

4.4 O interessado em se credenciar deverá apresentar comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de SC, acompanhada da certidão de regularidade funcional do estabelecimento junto ao referido Conselho.

4.5 É obrigatória a homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV da jurisdição do médico veterinário responsável pelo estabelecimento.

4.6 O interessado em se credenciar deverá possuir local para realização dos procedimentos e atendimentos, compatível e com todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços, localizado no território do Município de São Lourenço do Oeste. O local deverá seguir as normas sanitárias e os padrões para a fiel execução deste instrumento, exigidos por lei.

4.7 Para validade do contrato e início da prestação dos serviços, o interessado deverá apresentar Alvará de licença de funcionamento emitido por órgão competente e Licença de Funcionamento do estabelecimento expedida pela Vigilância em Saúde Municipal ou CRMV-SC.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços médicos-veterinários credenciados deverão ser prestados todos os dias da semana, durante o período de vigência do contrato, no local indicado no item 4.6, aos animais que lhe forem formalmente encaminhados pelo Município de São Lourenço do Oeste/SC por intermédio da Secretaria de Agricultura.

5.2 Na hipótese de impossibilidade de atendimento, o credenciado deverá informar a contratante os motivos que o impediram de prestar o atendimento.

5.3 No atendimento o animal poderá ser vacinado, desvermifugado e castrado desde que autoriza pela Secretaria de Agricultura mediante aval do tutor em caso de castração.

5.4 O animal deverá ser atendido até a sua alta, que deverá ser comunicada ao Tutor do animal.

5.5 Após a alta, o Tutor terá o prazo de 01 (um) dia útil para retirar o animal.

5.6 Entende-se por diária, o regime de 24 horas de permanência na clínica ou hospital veterinária.

5.7 O transporte dos animais até a Clínica Veterinária/Hospital Veterinário contratado é de responsabilidade do Tutor, quando não for possível o transporte pelo Tutor, bem como o seu retorno, a Clínica Veterinária Credenciada cobrara o transporte conforme tabela de valores. A entrada do animal na Clínica ou Hospital Veterinário será de responsabilidade do Tutor, sendo que o prontuário de internação do animal deve conter os dados de identificação informados pelo servidor da Prefeitura, utilizados pela administração municipal decorrente da formalização do procedimento que ensejou o atendimento clínico.

5.8 A autorização de internação deverá ser realizada pelos seguintes gestores da Secretaria Municipal de Agricultura:

I- Secretário de Agricultura;
II - Médico Veterinário;
III - Fiscal do Contrato
IV - Outros servidores designados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

5.9 A contratada deverá receber os animais, mesmo em horário de plantão, realizar os primeiros socorros e procedimentos de rotina, como consulta e exames.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços nas condições estipuladas neste instrumento, bem como as normas legais aplicáveis;
b) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados somente aos responsáveis técnicos indicados pelo Município, bem como aos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura;
c) Atender todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto desta licitação;
d) Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da contratada, dentro da circunscrição territorial do Município, com pessoal, materiais, produtos e equipamentos próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;
e) Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
f) Disponibilizar os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do animal;
g) A contratada deverá receber e atender os animais em situação de urgência/emergência sem pré- agendamento, desde que encaminhados pelo responsável técnico indicado Município, todos os dias, 24h por dia;
h) Manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à Secretaria Municipal de Agricultura para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados. A contratada deverá estar ciente que todo o prontuário, inclusive laudos poderão ser utilizados na instrução dos processos instaurados para apuração da prática de maus tratos a animais;
i) Deverá fornecer laudos dos exames laboratoriais realizados nos animais para os responsáveis técnicos indicados pelo Município, a cada atendimento concluído e/ou quando solicitado;
j) Utilizar material esterilizado para cada animal; as agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis devem ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal;
k) Permitir o acesso às suas instalações do técnico formalmente indicado pelo Município de São Lourenço do Oeste, para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;
l) Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos, quando for o caso;
m) A contratada se responsabiliza pela ocorrência de óbito ou qualquer dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência ou acidente, quando for o caso. A contratada deverá dar destino adequado, segundo a legislação vigente, de animais que venham a óbito (cadáveres), e de partes, excetuando os casos em que a Secretaria Municipal de Agricultura solicite a responsabilidade para si. Nos casos de óbito a credenciada emitirá relatório e atestado de óbito, para o tutor e para fins de registro e controle da fiscalização do contrato;
n) Os serviços veterinários contratados devem atender ao disposto nas legislações pertinentes e vigentes no país;

o) Caso o animal encaminhado pelo Município, para realização de qualquer serviço veterinário, não se apresentar identificado através de microchip, o mesmo poderá ser implantado pela contratada quando possível for e desde que previamente autorizado pelo tutor;
p) Fornecer mensalmente, até o quinto dia útil, relatório resumido onde conste os serviços prestados individualmente por animal e respectivos valores conforme tabela, os quais deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Agricultura;
q) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
r) Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas;
s) Emitir a nota fiscal da prestação de serviço realizado;
t) A responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, é da Contratada, bem como deve estar ciente que é de sua inteira responsabilidade a integridade do animal durante o período de internação;
u) A fim de minimizar possíveis impactos ambientais a credenciada deverá atender aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade, adotando medidas conhecidas e eficientes tais como: Adoção de práticas sustentáveis; Respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda documentação exigida e atualizada; Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI); - Possuir e manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde Animal – PGRSSA com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente;
v) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados.

6.2 São obrigações do CONTRATANTE**:**

a) Realizar encaminhamento, com a autorização do responsável técnico, os animais em situação de urgência/emergência, castrações e vacinações para a realização de procedimentos;
b) Realizar visitas eventuais nas instalações da Clínica Veterinária e/ou Hospital Veterinário e do centro cirúrgico na qual serão realizados os procedimentos e notificar o contratado em casos de constatação de irregularidade;
c) O município ficará isento de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou qualquer dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência ou acidente, devendo a contratada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências são da Clínica Veterinária e/ou Hospital Veterinário contratado;
d) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste instrumento e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
e) Respeitar os critérios para chamamento dos credenciados para execução dos serviços;
f) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
g) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
h) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
i) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
j) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto;

k) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
l) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção;
m) No caso de ocorrência que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
n) O fiscal do contrato deverá controlar os limites previstos na legislação mencionada no item 2.2.

6.3 A prestação dos serviços será de forma parcelada, conforme demanda e solicitação da Secretaria requisitante pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável dentro do estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

6.4 Haverá correção monetária dos valores com a aplicação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, em caso de prorrogação do credenciamento pelo prazo legal.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Todos os serviços prestados serão conferidos no momento da alta do animal, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, o contratado deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, verificar as inconsistências apresentadas pelo fiscal do contrato.

7.2 Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo do objeto organizar texto.

7.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade de credenciamento, sob a forma eletrônica.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado para a contratação é de R$ 286.869,42.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

D – 119/2025 – 10.001.20.604.4507.2089.3.3.90.00.00.1.500.1002.0000 – Programa de Castração, Vacinação e Atendimento Médico Veterinário.

11. FISCAL DO CONTRATO

11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, quais sejam: João Marcelo Inocente da Silva – Médico-veterinário, CRMV-SC 2004, Matrícula nº 1859-01 e como substituto Edenilson Rafael Mendo – Técnico Agrícola, Matrícula nº 1806-01.

11.2 O gestor do Contrato é o servidor Gilberto Bordignon, Secretário Municipal de Agricultura.

JOÃO MARCELO INOCENTE DA SILVA
Matrícula nº 1859-01
CRMV-SC 2004

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF __ e portador do RG ___, que ao final subscreve, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de São Lourenço do Oeste ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) DECLARA que está ciente que o valor do contrato trata - se de uma estimativa e que o valor a ser pago a empresa será proporcional aos serviços prestados e atestados pela fiscalização.

j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA). (LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IV

APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____ , portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ , do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18-A. da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

(LOCAL), (DATA).
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a proponente_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone (__) _____, e-mail _____, localizada no endereço _____, bairro _____, no Município de _____, ___, tendo como responsável o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, vem aderir ao "**CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS ESPECIALIZADAS PARA TRATAMENTO E VACINAÇÃO DE CÃES E GATOS PARA ATENDER O PROGRAMA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E CONTROLE REPRODUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC, CONFORME LEIS 2.351 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017 E 2.620 DE 26 DE AGOSTO DE 2021"**, conforme especificações e quantidades e valores constantes abaixo.

Lote n° ***					
Item	**Qtd.**	**Unidade**	**Especificação/Descrição do Item**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
***	***	***	***	***	***
				TOTAL	

*Deverá a empresa descrever quais lotes tem interesse utilizando a modelo acima.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de contrato, o MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na rua ..... inscrito no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado por seu Gestor, Sr. Prefeito Municipal..... doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ..... estabelecida na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por seu ....., Senhor ....., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços para ..... em decorrência do Processo nº ..../.., de .../.../...., data de abertura das propostas ....., referente a ...../..., homologado em ...../...../....., e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Contrato é a "**CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS ESPECIALIZADAS PARA TRATAMENTO E VACINAÇÃO DE CÃES E GATOS PARA ATENDER O PROGRAMA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E CONTROLE REPRODUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC, CONFORME LEIS 2.351 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017 E 2.620 DE 26 DE AGOSTO DE 2021"**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1.1. descrição do item:

Lote	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. Este Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme o artigo 107 da lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à CONTRATADA, pelos itens previstos neste contrato, em moeda corrente nacional, a quantia de **R$ .....,** descontando os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas através de recursos financeiros de origem própria, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, com as seguintes rubricas orçamentárias:

D – 119/2025 – 10.001.20.604.4507.2089.3.3.90.00.00.1.500.1002.0000 – Programa de Castração, Vacinação e Atendimento Médico Veterinário.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O valor pactuado de **R$ .....,** será pago mediante transferência bancária à Contratada, de acordo com a ordem cronológica do exercício 2025 estabelecida pelo Decreto nº X.XXXX, de XX de XXXXXX de XXXX, que poderá ser de no máximo trinta dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
5.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.14. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, após requerimento fundamentado, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. A prestação dos serviços referentes à tabela se dará de forma eventual e futura, dentro dos parâmetros de necessidade estabelecidos.

9.1.1. A prestação do serviço(s) pela(s) credenciada(s) fica condicionada a prévia e escrita autorização da Secretaria Municipal de Agricultura.

9.2. A contratação seguirá o rodízio entre os credenciados, por animal, por ordem de credenciamento, definida pela data e horário do protocolo de solicitação de credenciamento. Caso o credenciado não possa realizar o atendimento, quando por motivo devidamente justificado e aceite pelo fiscal do contrato, o serviço poderá vir a ser repassado para o próximo credenciado.

9.3 Os serviços poderão ser solicitados parceladamente de acordo com a necessidade de consumo desta Municipalidade, mediante prévia solicitação.

9.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as descrições do termo de referencia, deste edital. Caso os itens apresentados estiverem em desacordo estes serão devolvidos aos fornecedores, para substituição, sem qualquer ônus ao município, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.5. O recebimento dos itens/serviços será feito pelo seu recebedor, atestando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, conferindo os produtos.

9.6. A prova de entrega é a assinatura do(a) responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

9.7. O recebimento provisório bem como o definitivo será realizado pelo fiscal técnico, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.9. As despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, ocorrerão por conta da Contratada.

9.10. O recebimento do objeto ou prestação de serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.11. Os serviços a serem prestados ao Município deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante do Anexo I deste Edital, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. Fica designado como fiscal técnico deste Contrato o Servidor....., ocupante do cargo de **.....**, inscrito sob a Matrícula nº ....., exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, em especial quanto às obrigações contratadas e as executadas (modo, forma e tempo), e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações,

anotando em registro próprias falhas detectadas, notificando a Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias e comunicando à Autoridade Superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10.2. Poderá o Município por intermédio do Fiscal deste Contrato rejeitar, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com as obrigações assumidas neste Contrato.

10.3. A fiscalização de todas as fases da execução deste Contrato, não exime a obrigação da Contratada de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. Fica designado como gestor deste Contrato o Servidor....., ocupante do cargo de **.....**, inscrito sob a Matrícula nº ....., exercer ampla, irrestrita e permanente gestão tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 13 decreto municipal nº 7.978, de 24 de março de 2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos;
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato, projeto e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços nas condições estipuladas neste instrumento, bem como as normas legais aplicáveis;
b) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados somente aos responsáveis técnicos indicados pelo Município, bem como aos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura;
c) Atender todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto desta licitação;
d) Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da contratada, dentro da circunscrição territorial do Município, com pessoal, materiais, produtos e equipamentos próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;
e) Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
f) Disponibilizar os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do animal;

g) A contratada deverá receber e atender os animais em situação de urgência/emergência sem pré- agendamento, desde que encaminhados pelo responsável técnico indicado Município, todos os dias, 24h por dia;
h) Manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à Secretaria Municipal de Agricultura para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados. A contratada deverá estar ciente que todo o prontuário, inclusive laudos poderão ser utilizados na instrução dos processos instaurados para apuração da prática de maus tratos a animais;
i) Deverá fornecer laudos dos exames laboratoriais realizados nos animais para os responsáveis técnicos indicados pelo Município, a cada atendimento concluído e/ou quando solicitado;
j) Utilizar material esterilizado para cada animal; as agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis devem ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal;
k) Permitir o acesso às suas instalações do técnico formalmente indicado pelo Município de São Lourenço do Oeste, para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;
l) Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos, quando for o caso;
m) A contratada se responsabiliza pela ocorrência de óbito ou qualquer dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência ou acidente, quando for o caso. A contratada deverá dar destino adequado, segundo a legislação vigente, de animais que venham a óbito (cadáveres), e de partes, excetuando os casos em que a Secretaria Municipal de Agricultura solicite a responsabilidade para si. Nos casos de óbito a credenciada emitirá relatório e atestado de óbito, para o tutor e para fins de registro e controle da fiscalização do contrato;
n) Os serviços veterinários contratados devem atender ao disposto nas legislações pertinentes e vigentes no país;
o) Caso o animal encaminhado pelo Município, para realização de qualquer serviço veterinário, não se apresentar identificado através de microchip, o mesmo poderá ser implantado pela contratada quando possível for e desde que previamente autorizado pelo tutor;
p) Fornecer mensalmente, até o quinto dia útil, relatório resumido onde conste os serviços prestados individualmente por animal e respectivos valores conforme tabela, os quais deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Agricultura;
q) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
r) Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas;
s) Emitir a nota fiscal da prestação de serviço realizado;
t) A responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, é da Contratada, bem como deve estar ciente que é de sua inteira responsabilidade a integridade do animal durante o período de internação;
u) A fim de minimizar possíveis impactos ambientais a credenciada deverá atender aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade, adotando medidas conhecidas e eficientes tais como: Adoção de práticas sustentáveis; Respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda documentação exigida e atualizada; Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI); -

Possuir e manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde Animal – PGRSSA com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente;

v) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa pelo não fornecimento do objeto do Contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de São Lourenço do Oeste, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
12.9.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
12.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.
13.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:
13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.
14.1. É vedado à contratada:
14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.
16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. COMPARTILHAMENTO DE DADOS.
18.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, sejam os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º,

inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

São Lourenço do Oeste - SC, XX, de XXXXX, de 202_.

CONTRATANTE: CONTRATADA:

_____ _____

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI XXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal